



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 076074697/2022/CGM-G

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Auditoria das OS nº 148/2019/CGM-AUDI.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 148/2019/CGM-AUDI, cujo objeto foi avaliar a comprovação da execução dos serviços previstos no contrato de gestão firmado com o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI).

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808.

São Paulo/SP – CEP 01319-900.



Daniel Falcão
Controlador(a) Geral do Município
Em 23/12/2022, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076074957** e o código CRC **337A9393**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0021016-0

SEI nº 076074957



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148/2019/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Período de Realização:

07/10/2019 a 20/12/2021





Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. METODOLOGIA.....	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
3.1. Análise da eventual contratação, pelo SECONCI, das mesmas empresas que apresentaram indícios de irregularidades no âmbito estadual.....	7
3.2. Análise da contratação de empresas, pelo SECONCI, para prestação de serviços com objetos similares às empresas que apresentaram indícios de irregularidades no âmbito estadual.....	8
3.3. Análise da contratação de empresas, pelo SECONCI, com respeito ao processo de seleção, cláusulas dos contratos firmados e processos de prestação de contas.....	10
3.4. Análise de eventuais irregularidades na remuneração recebida por funcionários do SECONCI.....	11
3.5. Verificação de existência de cláusulas exorbitantes nas contratações realizadas pelo SECONCI.	13
4. CONSTATAÇÕES.....	15
CONSTATAÇÃO 01 – Falta de realização de pesquisa de preços de mercado para verificação da vantajosidade dos preços no momento das renovações automáticas e das cessões dos contratos firmados pelo SECONCI com fornecedores de serviços terceirizados.....	15
RECOMENDAÇÃO 01	24
CONSTATAÇÃO 02 – Conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado.	24
RECOMENDAÇÃO 02	27
RECOMENDAÇÃO 03	27
CONSTATAÇÃO 03 – Inadequação da descrição do Objeto no Ato Convocatório nº 04/2016.....	28
RECOMENDAÇÃO 04	34
CONSTATAÇÃO 04 – Contratação de diversos prestadores de serviço médico para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período, em desacordo com os critérios de seleção dispostos no Ato Convocatório nº 04/2016 e no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.	34



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 05	45
CONSTATAÇÃO 05 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção.	45
RECOMENDAÇÃO 06	49
RECOMENDAÇÃO 07	49
CONSTATAÇÃO 06 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação ao prazo para apresentação das propostas.	49
RECOMENDAÇÃO 08	52
CONSTATAÇÃO 07 – Não vinculação dos contratos firmados em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016 com as disposições deste, em infringência ao Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.	53
RECOMENDAÇÃO 09	57
CONSTATAÇÃO 08 – Falta de cláusula no Contrato de Gestão acerca da obrigatoriedade de identificação do número do ajuste e respectivo órgão público contratante nos comprovantes fiscais das despesas da Contratada.	57
RECOMENDAÇÃO 10	60
RECOMENDAÇÃO 11	60
CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de justificativas prévias que configurem a impossibilidade da contratação direta de profissionais para a execução de atividades finalística do Contrato de Gestão, profissionais esses terceirizados pela OSS.	60
RECOMENDAÇÃO 12	63
ANEXO I	64
ANEXO II	66



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 148/2019/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** avaliar a comprovação da execução dos serviços previstos no contrato de gestão firmado com o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI).

O escopo do trabalho envolve a análise de irregularidades investigadas no Inquérito Civil nº 124/2019 (I.C. nº 14.0695.0000124/2019-6; Documento SEI nº 015519788 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0005598-0) do Ministério Público do Estado de São Paulo, que possui fundamento em informações da Receita Federal do Brasil (RFB) que reportam supostas irregularidades em ajustes da Administração Pública com o SECONCI no âmbito estadual. Neste sentido, com base nas informações reportadas pela RFB, a Equipe de Auditoria buscou verificar se tais supostas irregularidades também ocorreram no âmbito municipal.

No Município de São Paulo, o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, dispõe que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do município, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua estrutura básica é composta por unidades específicas, como a Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, que é integrada por seis **Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS)**, dentre outros departamentos e coordenadorias. Conforme o Art. 6º, § 1º do Decreto nº 59.685/2020, as seis CRS existentes são: Centro, Leste, Norte, Oeste, Sudeste e Sul.

Por sua vez, as CRS estão subdivididas em 27 **Supervisões Técnicas de Saúde (STS)**, responsáveis por implementar a Política Municipal de Saúde, em conjunto com a respectiva CRS, e em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria de Atenção à Saúde. Assim, cada STS desenvolve as ações e serviços de saúde em seu território, através de seus respectivos Estabelecimentos, Unidades, Serviços de Saúde e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS). Ressalta-se que é atribuição da STS **acompanhar e avaliar a execução dos contratos de gestão de sua responsabilidade**, realizando, inclusive, visitas às unidades para acompanhamento da execução contratual (Art. 51, VI, a do Decreto nº 59.685/2020).

O escopo do presente trabalho se limita à análise dos **Contratos de Gestão** vigentes firmados entre a SMS e o SECONCI, quais sejam: **R019/2016 e R020/2016**. Tais ajustes têm por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial das STS **de Ermelino Matarazzo e da Penha**, conforme se observa na figura a seguir.



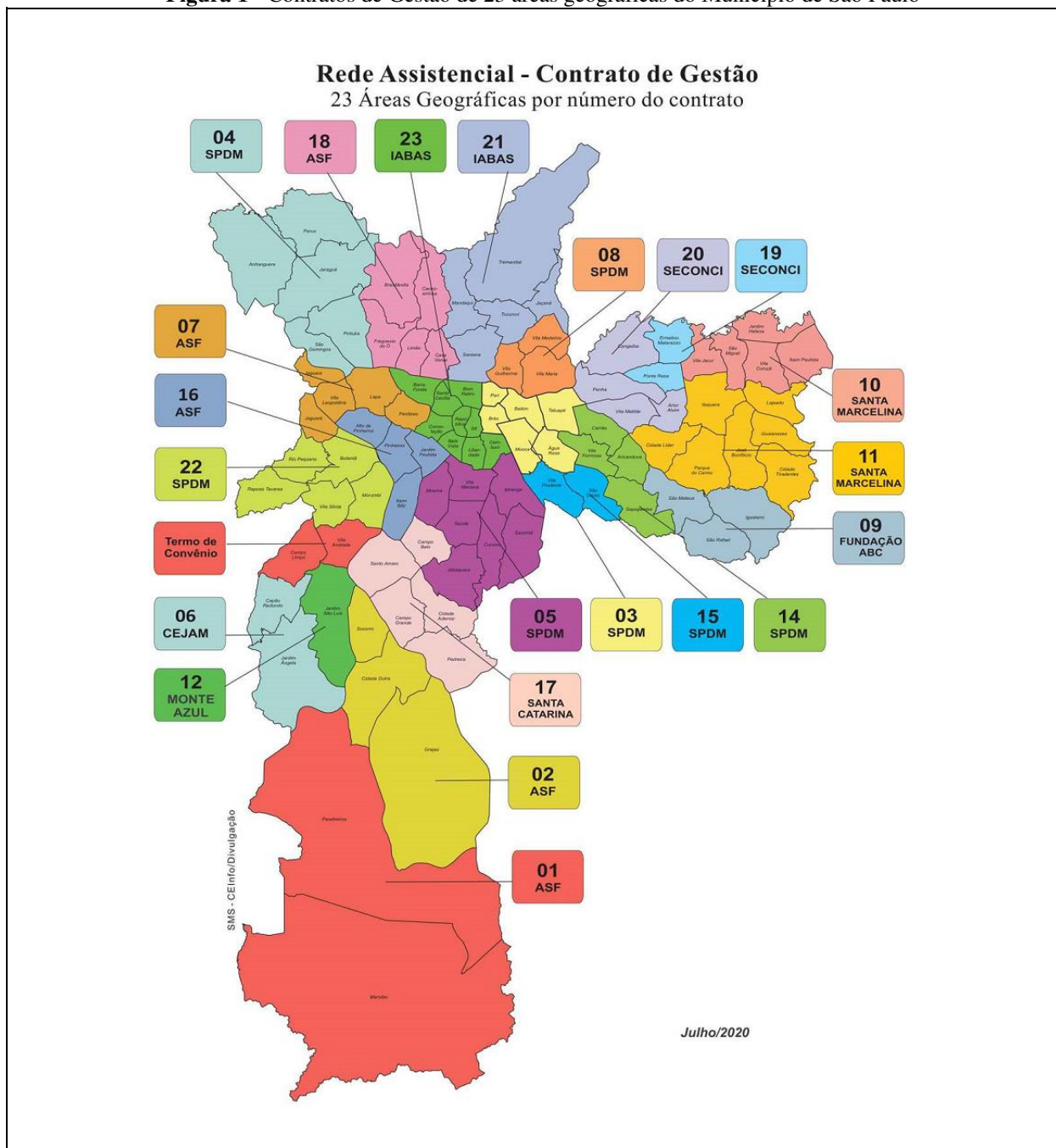
CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 1 - Contratos de Gestão de 23 áreas geográficas do Município de São Paulo



Fonte: Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=178347>. Acesso em: 14 de out. de 2020.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Verificação e posterior análise da ocorrência das irregularidades investigadas no Inquérito Civil nº 124/2019 do Ministério Público do Estado de São Paulo nas contratações realizadas pelo SECONCI por meio dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais dos Contratos de Gestão e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destaca-se a principal constatação e recomendação:

CONSTATAÇÃO 01 – Falta de realização de pesquisa para verificação da vantajosidade dos preços no momento das renovações automáticas e das cessões dos contratos firmados pelo SECONCI com fornecedores de serviços terceirizados.

Foi constatado que o SECONCI utiliza cláusula de renovação automática na maioria de seus contratos com terceiros, de modo que suas contratações podem vigorar por tempo indeterminado, sem que haja qualquer pesquisa de preço nas prorrogações automáticas de contratos de serviço continuado, não havendo, portanto, amparo quanto à continuidade ou não da vantajosidade dos preços contratados inicialmente.

Ressalta-se que, especialmente em prol do princípio da economicidade, é de extrema relevância realizar pesquisas de preços regularmente. Além de se tratar de um dos princípios constitucionais previstos no Art. 70, o princípio da economicidade é explicitamente mencionado no Art. 2º no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Principal Recomendação: Recomenda-se, após análise e parecer da Assessoria Jurídica (AJ) da SMS, que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisado pela SMS e, caso haja concordância da pasta com os apontamentos desta Constatação 01, sejam incluídas no regulamento cláusulas que tratem da necessidade da realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado a fim de avaliar a continuidade da vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS. De acordo com o Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU, é recomendável que essa pesquisa seja realizada a cada 12 (doze) meses.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Análise da legislação aplicável;
- Análise de processos, relatórios e documentos;
- Procedimentos analíticos;
- Reuniões com a SMS e o SECONCI.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento do trabalho partiu das irregularidades investigadas no Inquérito Civil nº 124/2019 referentes a supostas inconformidades presentes em ajustes da Administração Pública com o SECONCI no âmbito estadual. Com base nas informações disponíveis, a Equipe de Auditoria buscou verificar se tais irregularidades também ocorreram no âmbito municipal.

A análise buscou verificar, de modo geral, aspectos relativos à contratação de empresas terceirizadas pelo SECONCI, assim como a prestação de contas referente à execução dos serviços contratados. A seguir estão descritos os procedimentos de auditoria realizados no trabalho.

3.1. Análise da eventual contratação, pelo SECONCI, das mesmas empresas que apresentaram indícios de irregularidades no âmbito estadual.

As informações contidas no Inquérito Civil nº 124/2019 indicam que haveria supostas irregularidades na contratação de 10 empresas pelo SECONCI no âmbito estadual. Neste aspecto, inicialmente, a auditoria buscou identificar se o SECONCI também realizou a contratação das mesmas empresas no âmbito municipal.

Através da Solicitação de Informações nº 01 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 029023549), a Equipe de Auditoria questionou se o “SECONCI contrata ou contratou (no período de jan./2015 a dez./2019) as seguintes empresas (sempre no âmbito do respectivo ajuste municipal), fornecendo todos os contratos de serviços respectivos:

- Fernando Costa Engenharia Ltda (04.559.422/0001-52 e filiais);
- DCR Médicos Associados Ltda (00.502.508/0001-98 e filiais);
- Funding Assessoria e Consultoria (03.785.229/0001-77 e filiais);
- QSM Quintaes Serviços Médicos SC Ltda (02.864.600/0001-23 e filiais);
- RPSV Serviços de Consultoria e Negócios (17.152.439/0001-32 e filiais);
- Magna Vitae Assessoria Comercial e Produções Culturais (06.131.524/0001-06 e filiais);
- AP Powidzer Consultoria e Participações Ltda (10.972.999/0001-94 e filiais);
- Eima Diagnóstico por Imagens Ltda (11.806.142/0001-67 e filiais);
- Equip Gestão e Locação de Equipamentos Médicos Ltda (01.242.766/0001-45 e filiais);
- Magma Assistência Médica SS Ltda (05.005.880/0001-02 e filiais).”

Às 13h30min, do dia 29/05/2020, por meio da ferramenta *Microsoft Teams*, realizou-se uma reunião virtual na qual estiveram presentes a Equipe de Auditoria da CGM, a Sra. A. A. (Gerente Administrativa do SECONCI), o Dr. P. S. (Gerente Jurídico *Compliance* do SECONCI) e a Sra. R. P. (Diretora da Divisão de Apoio Técnico - Administrativo da SMS) cuja finalidade foi sanar algumas dúvidas da referida Organização Social de Saúde (OSS) sobre as solicitações constantes na Solicitação de Informações (SI) nº 01. Aproveitou-se a oportunidade para questionar a OSS sobre a contratação das 10 empresas acima mencionadas e o Dr. P. S. afirmou que tais empresas **não foram e nem são atualmente contratadas com recursos dos ajustes municipais** que o

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SECONCI possui com a Prefeitura de São Paulo. Ainda, complementou com a informação de que essas empresas foram contratadas somente por meio dos ajustes em âmbito estadual.

Posteriormente, o SECONCI se manifestou com relação a este questionamento formalmente através do Ofício SAS 219/20 de 12/06/2020, afirmando que “Quanto à contratação das empresas relacionadas na solicitação supracitada, esclarecemos que a Entidade não mantém contrato com nenhuma delas, na esfera dos ajustes formalizados com a Municipalidade”.

A Equipe de Auditoria também solicitou a “listagem de fornecedores do SECONCI, com objeto contratado e valores no ano de 2019.” A análise da resposta do SECONCI demonstrou que, de fato, as empresas elencadas na Solicitação de Informações nº 01 não constavam como fornecedores do SECONCI no ano de 2019.

Tal fato também foi verificado através de análise dos dados do WebSAASS, (relatório 5.03 - Demonstrativo de Despesas Por Unidade dos Contratos de Gestão R019 - REDE ASSISTENCIAL DA STS ERMELINO MATARAZZO e R020 - REDE ASSISTENCIAL DA STS PENHA) no período de mar./2016 a dez./2019, que não apresentaram nenhum registro de pagamento realizado pelo SECONCI às 10 empresas elencadas na Solicitação de Informações 01.

Com base nas evidências levantadas, conclui-se que as 10 empresas contratadas pelo SECONCI com recursos de ajustes firmados com o Estado de São Paulo, e citadas no Inquérito Civil nº 124/2019, **não foram contratadas pela OSS no âmbito municipal**. Desta forma, não foi possível realizar testes de auditoria para verificar se as mesmas irregularidades com as mesmas empresas identificadas pela RFB se repetiram nas contratações realizadas pelo SECONCI com recursos municipais.

Apesar de, conforme apresentado, as 10 empresas não terem sido contratadas pelo SECONCI no âmbito municipal, buscou-se averiguar se seria possível realizar os testes de auditoria com base no objeto contratado, ou seja, independentemente da empresa fornecedora, caso houvesse similaridade do objeto contratado, realizar-se-ia os testes para identificar se as irregularidades apontadas pela RFB se repetiam nas contratações realizadas com recursos municipais. Os detalhes dessa análise são apresentados no item 3.2 deste Relatório de Auditoria a seguir.

3.2. Análise da contratação de empresas, pelo SECONCI, para prestação de serviços com objetos similares às empresas que apresentaram indícios de irregularidades no âmbito estadual.

Uma vez que as empresas citadas no relatório da RFB não foram contratadas pelo SECONCI no âmbito dos ajustes com o Município de São Paulo, a Equipe de Auditoria procedeu à análise de contratos com objetos similares, a fim de verificar se as irregularidades apontadas pela RFB se repetiam em outros contratos. Assim, buscou-se identificar a contratação de serviços relacionados a:

- Administração hospitalar;

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Consultoria e assessoria em gestão de saúde;
- Elaboração e execução do planejamento orçamentário;
- Supervisão e Coordenação de serviços médicos;
- Gerenciamento na área de saúde;
- Assessoria e consultoria em práticas de relações com o cliente;
- Serviço de assessoria em aquisição, instalação e implantação de serviço de ressonância magnética;
- Disponibilização de profissionais médicos e equipamentos de diagnóstico por imagem.

Dentre os objetos acima descritos, descartou-se a “disponibilização de profissionais médicos e equipamentos de diagnóstico por imagem”, uma vez que este tema já foi objeto de auditoria no SECONCI realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 111/2017, a qual tinha como objetivo a verificação da conformidade na contratação e execução dos exames de diagnóstico por imagem, dentro do escopo do Contrato de Gestão firmado entre o SECONCI e a SMS, realizada no período de 27/11/2017 a 12/06/2018.

Desta forma, através das Solicitações de Informações nº 02 e nº 03 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documentos SEI nº 030725867 e nº 032439891), questionou-se ao SECONCI se houve contratação dos serviços citados anteriormente, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. Em sua resposta, através do Ofício SAS 348/20 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 033658103), o SECONCI informou que não foram contratadas empresas que prestam serviços similares aos indicados.

Apesar da resposta negativa, a Equipe de Auditoria procedeu à análise da listagem de fornecedores do SECONCI no ano de 2019, a fim de se checar as informações obtidas. Essa análise foi realizada com base em informações disponibilizadas pelo próprio SECONCI em documentos onde foram listados todos os fornecedores da OSS com os respectivos objetos dos contratos e revelou, por fim, objetos similares às empresas citadas no relatório da RFB apenas com relação à “prestação de serviços médicos”, cuja expressão, entretanto, é genérica e de difícil comparação aos serviços listados anteriormente.

A fim de se sanar as dúvidas quanto aos objetos destes contratos, a Equipe de Auditoria solicitou, por meio da Solicitação de Informações nº 03, cópia, na íntegra, de todos os contratos vigentes no período entre jan./2015 a dez./2019 com fornecedores terceirizados prestadores de serviços relacionados aos Contratos de Gestão R019 - Território Ermelino Matarazzo e R020 - Território Penha. A análise da descrição dos objetos em cada um desses contratos firmados pelo SECONCI em atendimento aos contratos de gestão municipais confirmou a ausência de similaridade dos objetos contratados com os citados no relatório da RFB cujas irregularidades se referiam às contratações realizadas pelo SECONCI com recursos dos ajustes firmados com o Estado de São Paulo.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3.3. Análise da contratação de empresas, pelo SECONCI, com respeito ao processo de seleção, cláusulas dos contratos firmados e processos de prestação de contas.

Nesta etapa, a auditoria buscou verificar, de modo geral, se os processos de contratação do SECONCI estão em conformidade com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI e outras normas aplicáveis, analisando-se também as cláusulas dos contratos firmados e os processos de prestação de contas dos referidos contratos.

Em resposta à Solicitação de Informações nº 01 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 029023549), o SECONCI disponibilizou informações acerca dos valores pagos em 2019 a fornecedores de serviços terceirizados com recursos provenientes dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016. Além do nome do fornecedor e montante pago, os arquivos continham também uma sucinta descrição do objeto contratado. Analisando-se os dados conjuntamente (R019 e R020), constatou-se que o SECONCI pagou, em 2019, o montante de aproximadamente R\$ 65,6 milhões a fornecedores de serviços terceirizados e 44% desses gastos referiram-se a contratos cujo objeto foi descrito pelo SECONCI como “prestação de serviços médicos”.

Por conta da relevância desta categoria de gastos, a Equipe de Auditoria selecionou, para uma análise mais detalhada, as empresas às quais o SECONCI realizou os maiores volumes de pagamento em 2019, quais sejam: **São Lucas Serviços Médicos Ltda, ACPMED Serviços Médicos Ltda e Vila Prudente Serviços Médicos Ltda**. De acordo com o SECONCI, por conta de dificuldades de operação assistencial, algumas empresas cederam suas atividades a outras e isso ocorreu com algumas dessas empresas sobre as quais a Equipe de Auditoria solicitou informações adicionais. A empresa Vila Prudente Serviços Médicos Ltda. cedeu suas atividades à empresa São Lucas Serviços Médicos Ltda. e a empresa LRVS *Medizine* Serviços em Saúde Ltda. o fez à empresa ACPMED Serviços Médicos Ltda. Por conta disso, incluiu-se a empresa **LRVS Medizine Serviços em Saúde Ltda.** na lista juntamente com as 03 (três) mencionadas inicialmente. Estes 04 (quatro) contratos representaram aproximadamente 33% de todo o valor gasto com fornecedores de serviços de terceiros pelo SECONCI em 2019.

Com relação aos processos de contratação, analisou-se o Ato Convocatório nº 04/2016, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos ambulatoriais junto às unidades dos Territórios de Ermelino Matarazzo e da Penha, assim como os contratos dele decorrentes com as empresas citadas (somente Vila Prudente Serviços Médicos Ltda. e LRVS *Medizine* Serviços em Saúde Ltda., uma vez que os contratos da São Lucas Serviços Médicos Ltda. e ACPMED Serviços Médicos Ltda. originaram-se de cessões realizadas pelas primeiras). Também se analisaram as normas presentes nos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, além do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços vigente do SECONCI publicado na página 50 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 14 de setembro de 2016.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com relação aos processos de prestação de contas e evidências de comprovação do serviço, verificaram-se, por amostragem, notas fiscais emitidas pelos fornecedores citados, assim como a escala médica dos profissionais que prestaram serviços pelas empresas.

As constatações referentes a esta análise encontram-se na seção 4. **CONSTATAÇÕES** deste Relatório.

3.4. Análise de eventuais irregularidades na remuneração recebida por funcionários do SECONCI.

Um outro ponto abordado durante a realização deste trabalho de auditoria refere-se à verificação sobre a existência de pagamentos a título de remuneração variável a funcionários do SECONCI não previstos em estatuto ou convenção coletiva do sindicato da categoria. Para tal análise solicitou-se ao SECONCI, por meio da Solicitação de Informações nº 01 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 029023549), “Disponibilizar listagem de funcionários que trabalharam na OSS (no período de jan./2015 a dez./2019), com documento, cargo, data da admissão, data de desligamento (se houver), salário mensal e remunerações variáveis recebidas”.

No dia 15/05/2020, a OSS enviou *e-mail* à SMS com diversos documentos para atender à Solicitação de Informações nº 01 (Documento SEI nº 029859201 do Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0). Dentre os documentos, foram disponibilizados arquivos em *Excel* contendo informações dos funcionários de cada um dos contratos de gestão firmados juntamente ao Município de São Paulo. Além dos nomes dos funcionários, os arquivos continham as seguintes informações: Chapa, Função, Data de admissão, Data de rescisão e um campo denominado “Salário mensal e remunerações variáveis recebidas”.

Apesar de listar todos os funcionários contratados pelo SECONCI com recursos dos contratos de gestão municipais, os arquivos disponibilizados em resposta à SI nº 01 não trouxeram de forma clara a informação sobre a existência ou não de pagamentos a título de remuneração variável e, por conta disso, solicitaram-se maiores esclarecimentos acerca do tema por meio da SI nº 02 (Documento SEI nº 030725867 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0). Nesta nova solicitação, pediu-se para a OSS “Discriminar CPF e RG dos funcionários; Informar salários mensal e variável apartados; e Informar se os valores são BRUTOS ou LÍQUIDOS”.

Esta última solicitação foi atendida no dia 22/07/2020, por meio do Ofício SAS 271/20, que pode ser consultado no Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 031256781. Juntamente com o ofício, foram disponibilizados arquivos em *Excel* com as informações dos funcionários dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016 de mar./16 a dez./2019. Os arquivos continham as seguintes informações acerca do quadro de funcionários da OSS: Chapa; Nome; CPF; RG; Função; Admissão; Demissão; Salário Mensal/Bruto; e, Remuneração Bruta/Variável. Além dos arquivos em *Excel*, a OSS manifestou-se acerca do assunto afirmando que:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe esclarecer que a remuneração bruta dos funcionários desta Unidade de Negócios é composta somente por salário mensal e benefícios, havendo somente variáveis em casos de pagamentos de hora extra advindas de saldo de banco de horas no período de fechamento previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho, férias e décimo terceiro, adicional noturno.

Fonte: Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 031256781.

Apesar da inclusão de informações adicionais, os arquivos disponibilizados em resposta à SI nº 02 ainda não traziam de forma clara a existência ou não de pagamentos realizados pela OSS como remuneração variável não prevista em estatuto ou convenção coletiva do sindicato da categoria. Por conta disso, por meio da SI nº 03 (Documento SEI nº 032439891 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0), solicitaram-se os seguintes esclarecimentos: “Solicita-se que sejam **discriminados, em linhas gerais, que informações constam nas colunas H (“SALÁRIO MENSAL/ BRUTO”) e I (“REMUNERAÇÃO BRUTA/ VARIÁVEL”)** desses arquivos”.

No dia 21/09/2020, o SECONCI respondeu à SI nº 03 por meio do Ofício SAS 348/20 (Documento nº 033658103, anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0), no qual esclareceu que:

A. A coluna H - SALÁRIO MENSAL/BRUTO é composta do salário contratual no mês equivalente;

B. A coluna I - REMUNERAÇÃO BRUTA/VARIÁVEL é composta do salário bruto no mês + adicionais legais e outros eventos salariais a depender do tipo de jornada/escala do profissional;

C. As variações da coluna H originam-se de alguns eventos que se somam ao salário contratual compondo a remuneração e que variam conforme o mês de pagamento em razão do número de domingos/feriados:

- Adicional noturno;
- Descanso semanal remunerado - DSR S/ adicional noturno;
- Horas mensais trabalhistas (para quem trabalha em regime horista);
- Descanso semanal remunerado - DSR S/ horas trabalhadas;
- Férias e adicional de férias pagos no mês;
- Banco de Horas;
- Diferenças salariais ocasionadas de dissídio coletivo ou ressarcimento de descontos indevidos de faltas e atrasos;
- Auxílio creche;
- Salário família. [...]

Fonte: Documento SEI nº 033658103 do Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Apesar dos esclarecimentos, ainda restavam alguns pontos de dúvida nas análises realizadas pela Equipe de Auditoria. Em razão disso, por meio da SI nº 04 (Documento SEI nº 035075916 do Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0) enviada à SMS no dia 03/11/2020, solicitaram-se, dentre

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

outros documentos, os arquivos de Folha de Pagamento (com identificação dos funcionários e discriminação de cada rubrica de proventos, descontos e tributos) dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016 referentes aos meses de jun./19, set./19 e dez./19, escolhidos através de análise amostral. A solicitação foi atendida através do Ofício SAS 430/2020 (Documento SEI nº 035830867) e arquivos (Documentos SEI nº 035829128, nº 035830792, nº 035830812 e nº 035830822) anexados ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Analisando-se as informações contidas nas Folhas de Pagamento, não foram identificadas rubricas cujas descrições remetessem a algum tipo de remuneração variável, conforme identificado no Inquérito Civil nº 124/2019, quais sejam: rubrica 1057 - produtividade/prêmio; rubrica 1065 - gratificação; e, rubrica 1101 - produtividade/prêmio. No Anexo I deste Relatório de Auditoria, apresentam-se todas as rubricas identificadas nas Folhas de Pagamento dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016 dos meses de jun./19, set./19 e dez./19.

Com base nas análises dos diversos documentos obtidos por meio das Solicitações de Informações enviadas à OSS, conclui-se que as irregularidades identificadas pela RFB no Inquérito Civil nº 124/2019 com relação à existência de pagamentos a título de remuneração variável a funcionários do SECONCI não previstos em estatuto ou convenção coletiva do sindicato da categoria nos ajustes da OSS com o Estado de São Paulo **não se repetem no âmbito municipal.**

3.5. Verificação de existência de cláusulas exorbitantes nas contratações realizadas pelo SECONCI.

Um outro aspecto abordado no trabalho realizado pela Receita Federal do Brasil refere-se à existência de cláusulas exorbitantes a favor dos fornecedores em contratos firmados pelo SECONCI para serviços de terceiros. Em linhas gerais, tais cláusulas estipulavam o seguinte:

- Pagamentos de parcela única em valor anualmente ajustado entre as partes a ser paga até 15 de dezembro do ano corrente, mediante aprovação da Administração do SECONCI-SP e disponibilidade orçamentária sendo que, segundo relatório da RFB, “não foi verificado motivo especial para pagamento de uma parcela extra em dezembro, num contrato de prestação de serviços, não foi apresentado nenhum serviço extra que justifique o pagamento”;
- Contrato por prazo indeterminado;
- Pagamentos no valor de 10 honorários mensais, acrescidos de 01 honorário mensal para cada ano de vigência do contrato, em caso de rescisão contratual mediante comunicação prévia com prazo não inferior a 30 dias.

Para verificar se cláusulas similares estavam presentes nos contratos que o SECONCI firmou para atender aos contratos de gestão do Município de São Paulo, analisou-se o conteúdo de todos os contratos firmados pela OSS e fornecidos por ela em resposta à Solicitação de Informações nº 032439891, anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Não foram identificadas cláusulas referentes aos pagamentos extra em dezembro e nem a pagamentos em caso de rescisão contratual, porém identificou-se a existência de contratos com prazo indeterminado conforme será abordado na seção 4. **CONSTATAÇÕES** deste Relatório.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Falta de realização de pesquisa de preços de mercado para verificação da vantajosidade dos preços no momento das renovações automáticas e das cessões dos contratos firmados pelo SECONCI com fornecedores de serviços terceirizados.

Foi constatado que o SECONCI utiliza cláusula de renovação automática na maioria de seus contratos com terceiros, de modo que suas contratações podem vigorar por tempo indeterminado, sem que haja qualquer pesquisa de preço nas prorrogações automáticas de contratos de serviço continuado, não havendo, portanto, amparo quanto à continuidade ou não da vantajosidade dos preços contratados inicialmente.

Conforme mencionado anteriormente, procedeu-se a uma análise mais detalhada dos contratos de 04 empresas: São Lucas Serviços Médicos Ltda., ACPMED Serviços Médicos Ltda., Vila Prudente Serviços Médicos Ltda. e LRVS *Medizine* Serviços em Saúde Ltda. As empresas São Lucas Serviços Médicos Ltda. e a ACPMED Serviços Médicos Ltda. somente deram continuidade aos serviços anteriormente prestados pelas empresas Vila Prudente Serviços Médicos Ltda. e LRVS *Medizine* Serviços em Saúde Ltda., respectivamente, o que significa que não se submeteram a um processo seletivo regular por meio de Ato Convocatório. Segundo o SECONCI, os contratos firmados junto às empresas Vila Prudente e LRVS em 01/03/2016 decorreram do Ato Convocatório nº 04/2016.

Em análise do Ato Convocatório nº 04/2016, verificou-se que o seu item 38 determina a renovação automática dos contratos firmados em decorrência dele, limitada a 04 (quatro) períodos de 12 (doze) meses e não a condiciona a nenhuma avaliação acerca da continuidade da vantajosidade dos preços contratados em comparação aos preços praticados no mercado, conforme reproduz-se a seguir:

VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

38. A vigência do contrato é de 12 meses, renovado automaticamente por mais 04 períodos de 12 meses consecutivos, caso não haja manifestação de nenhuma das partes. [...]

Fonte: Documentos SEI nº 033659998 e nº 033660634 anexados ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

No entanto, em análise dos contratos firmados entre o SECONCI e a empresa Vila Prudente e a LRVS em 01/03/2016 verificou-se que a cláusula 6.1 do Anexo I estabelece a renovação automática do contrato por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes. Porém, não dispõe sobre a limitação de renovação por 04 (quatro) períodos consecutivos conforme estipulado no Ato Convocatório correspondente e tampouco menciona a obrigatoriedade da realização de pesquisa de preços de mercado para a prorrogação do contrato. A cláusula 6.1 do Anexo I dispõe que:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes; [...]

Fonte: Documentos SEI nº 033681660, nº 033659998 e nº 033660634 anexados ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Tais contratos foram rescindidos em 01/03/2019 (Vila Prudente) e 29/03/2019 (LRVS), ou seja, após três anos de vigência, sem que houvesse qualquer indício de verificação da vantajosidade dos preços praticados nas renovações contratuais ocorridas anteriormente.

Através da Solicitação de Informações nº 03 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 032439891), a Equipe de Auditoria solicitou ao SECONCI “Informar se houve pesquisa de preços no momento das prorrogações dos contratos firmados com as empresas LRVS *Medizine* Serviços em Saúde LTDA (CNPJ 16.875.779/0001-29) e Vila Prudente Serviços Médicos LTDA EPP (CNPJ 10.234.598/0001-37) no período de 2015 a 2019. Caso positivo, disponibilizar cópia das cotações obtidas”.

Em resposta, através do Ofício SAS 348/20 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento nº 033658103), o SECONCI informou que:

Os reajustes concedidos para ambas as empresas nos anos de 2017 e 2018, ocorreram dentro dos limites estabelecidos em plano de trabalho previamente aprovado pela Municipalidade. De se esclarecer que há a exigência por parte da municipalidade no sentido de que não haja interrupção de atendimentos. De se esclarecer, ainda, que se tratam de serviços de atendimento médico ao cidadão - s.m.j. serviço de relevância de que demanda acentuada precaução e, portanto, não pode ser reduzido a um serviço de complexidade menor - razão pela qual há cuidado da instituição com tais negociações que, não obstante, tiveram valores até abaixo dos de mercado quando se tem em relevo o valor por plantão.

Fonte: Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento nº 033658103.

Deve-se citar ainda que a rescisão dos contratos com as empresas LRVS e Vila Prudente ocorreu devido à transferência dos serviços prestados para as empresas ACPMED e São Lucas, respectivamente. Entende-se que o procedimento de transferência dos serviços está de acordo com a previsão da cláusula 5.30 do Anexo 1 dos contratos firmados com as empresas (no caso da empresa LRVS trata-se do item 5.29 do Anexo 1), uma vez que houve consentimento expresso do SECONCI para a transferência. Reproduz-se abaixo a cláusula mencionada.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)

[...]

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5.30. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do SECONCI-SP, permanecendo, no caso de tal cessão ou transferência ter sido autorizada, a integral responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados.

Fonte: Documentos SEI nº 033681660, nº 033659998 e nº 033660634 anexados ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Em análise dos contratos firmados com as empresas ACPMED e São Lucas, observa-se, porém, que ainda constam as cláusulas de renovação automática dos contratos, sem disposição sobre a limitação da renovação em 04 (quatro) períodos sucessivos. Também não se verificou indícios de que houve pesquisa de preços na transferência dos serviços ou na renovação automática dos novos contratos firmados.

Através da Solicitação de Informações nº 03 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 032439891), a Equipe de Auditoria solicitou ao SECONCI “Informar se houve pesquisa de preços no momento da cessão dos contratos para as empresas São Lucas Serviços Médicos LTDA (CNPJ 32.951.003/0001-05) e ACPMED Serviços Médicos LTDA (CNPJ 33.340.729/0001-66). Caso positivo, disponibilizar cópia das cotações obtidas”.

Em resposta, através do Ofício SAS 348/20 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 033658103), o SECONCI informou que:

4. Neste item, quando questionado se ocorreu pesquisa de preço no momento da cessão dos contratos com as empresas São Lucas Serviços Médicos LTDA e ACPMED Serviços Médicos LTDA, citamos no ofício nº 071/2020 que: “(...) constatou-se que algumas empresas manifestaram dificuldade de operação assistencial e transferiram suas atividades para as empresas São Lucas Serviços Médicos LTDA e ACPMED Serviços Médicos LTDA, o que foi aceito pela Entidade - justamente para que não houvesse solução de continuidade da assistência, sendo mantidas absolutamente todas as disposições contratuais e pelo prazo restante do contrato.”. Desta forma, ressaltamos que os valores praticados para prestação de serviços médicos das empresas São Lucas e ACPMED são os mesmos praticados com as empresas LRVS e Vila Prudente desde 7/2018, por esta razão e pela defasagem temporal apresentada, não foi realizada pesquisa de preço. Entretanto, a entidade está em processo de cotação de todos os seus prestadores em site público - O PUBLINEXO. [...]

Fonte: Documento SEI nº 033658103 do Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

As empresas ACPMED e São Lucas tiveram os seus contratos rescindidos em abril/2020. Assim, buscou-se verificar se a constatação também se replicava para a atual prestadora de serviços médicos do SECONCI.

Através da Solicitação de Informações nº 05 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 035754489), constatou-se que a empresa Bueno Serviços Médicos S.A. é, atualmente, a principal prestadora de serviços médicos do SECONCI. O contrato firmado com esta empresa, em



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

01/06/2019, é decorrente da cessão do contrato firmado com a empresa Bueno Assistência Médica LTDA. (anteriormente denominada Bueno & Quintaes Assistência Médica Ltda.), contratada também através do Ato Convocatório nº 04/2016. A análise do contrato com a Bueno Serviços Médicos S.A. indica que a constatação referente à cláusula de renovação automática e sem a devida pesquisa de preços de mercado também ocorre com esta empresa.

Conclui-se que os principais contratos de prestação de serviços médicos, devido aos processos de transferência sem a realização de pesquisa de preços de mercado e à cláusula de renovação automática, permaneceram no período de março/2016 a abril/2020 (data da rescisão dos contratos da ACPMED e São Lucas) sem a verificação da vantajosidade dos preços contratados através de pesquisa de preços de mercado a cada prorrogação contratual. Por sua vez, a contratação da Bueno Serviços Médicos S.A. **permanece vigente** até a data da realização dos testes de auditoria (dezembro/2020), completando quase 05 (cinco) anos sem a realização de pesquisa de preços. Além da renovação automática sem exigência de pesquisa de preços, não há cláusula que determine um limite para a quantidade de renovações permitidas, o que, em outras palavras, significa que os contratos podem vigorar por prazo indeterminado e com valores possivelmente acima dos praticados no mercado.

A presença da cláusula de renovação automática se repete na maioria dos contratos firmados com prestadores de serviços de acordo com a análise dos contratos disponibilizados pelo SECONCI em resposta à SI nº 03 que, dentre outros itens, solicitou “Disponibilizar cópia de todos os contratos vigentes no período entre jan./2015 a dez./2019 (e aditivos) com fornecedores terceirizados prestadores de serviços relacionados aos Contratos de Gestão R019 - Território Ermelino Matarazzo e R020 - Território Penha”.

Em suas respostas ao ser indagado sobre a existência da pesquisa de preços previamente às renovações de contrato, o SECONCI menciona a preocupação com relação à não interrupção de atendimento/prestação de serviços. No entanto, entende-se que a realização de pesquisa de preços de mercado não implica, necessariamente, na interrupção da prestação dos serviços uma vez que é perfeitamente viável realizá-la antes do vencimento do contrato que se pretende renovar. Não é necessário aguardar que o contrato em vigor se encerre para então proceder à pesquisa de preços de mercado.

Segundo entendimento do TCU, explanado no voto do Relator Raimundo Carreiro nos autos do ACÓRDÃO Nº 5236/2015 – TCU – 2ª Câmara, as Organizações Sociais não se submetem às normas licitatórias aplicáveis ao Poder Público, mas suas contratações com terceiros devem observar o disposto em Regulamento de Compras próprio e aos Princípios da Administração Pública.

Voto do Relator Raimundo Carreiro nos autos do ACÓRDÃO Nº 5236/2015 – TCU – 2ª Câmara:

[...]

8. Diante das análises realizadas, evidencia-se que as Organizações Sociais não se submetem às normas licitatórias aplicáveis ao Poder Público, devendo as suas contratações com terceiros — com previsão de dispêndios com suporte em verbas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

públicas – observar o que tiver sido disposto em regulamento próprio, que deve, isso sim, ser orientado pelo núcleo essencial dos princípios da Administração Pública referidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, compatibilizando-se, dessa forma, a incidência dos princípios administrativos com as atributos mais flexíveis inerentes ao regime de direito privado. [...]

Fonte: Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A5236%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1/%2520>. Acesso em 27 de jan. de 2021.

Neste sentido, também se pode destacar o ACÓRDÃO N° 3239/2013 – TCU – Plenário, que dispõe sobre a importância da pesquisa de preços:

ACÓRDÃO N° 3239/2013 – TCU – Plenário:

[...]

9.8.2.5. as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado; [...]

Fonte: Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3239%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

Ressalta-se que, especialmente em prol do princípio da economicidade, é de extrema relevância realizar pesquisas de preços regularmente. Além de se tratar de um dos princípios constitucionais previstos no Art. 70, o princípio da economicidade é explicitamente mencionado no Art. 2º no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo conforme se reproduz a seguir:

Art.2º - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, **economicidade** e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos. (grifo nosso)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

Realizando-se uma analogia à prorrogação de contratos administrativos de serviços continuados, verifica-se que o TCU considera que a pesquisa de preços é necessária para se comprovar a vantajosidade dos preços na prorrogação do contrato, conforme disposto no ACÓRDÃO N° 3351/2011 – TCU – 2ª Câmara:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ACÓRDÃO N° 3351/2011 – TCU – 2ª Câmara:

[...]

9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão; [...]

Fonte: Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3351%2520ANOACORDAO%253A2011%2520OLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

Destaca-se que a Constatação em pauta ocorre pelo menos desde o Ato Convocatório nº 04/2016, havendo contratos vigentes até a data de realização dos testes de auditoria (dezembro/2020) com a cláusula de renovação automática, de modo que os contratos firmados permanecem longos períodos sem a realização de pesquisa de preços, como observado no caso da empresa Bueno Serviços Médicos S.A. o que, conforme já explanado, afronta, especialmente, o princípio da economicidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

A renovação automática desses instrumentos se pronuncia em benefício ao Erário público sob dois ângulos: 01 - no sentido de evitar a descontinuidade dos serviços assistenciais prestados, pois, do contrário, desdobraria na paralisação dessas atividades assistenciais durante eventuais discussões nesse período de renovação e, de lógica, impactaria na desassistência de centenas de usuários e desmarcação de agendas de consultas e exames dependentes de tais atendimentos; 02 - no ângulo da economia, pois cada renovação traria a oportunidade ao contratado de rediscussão e renegociação dos valores, com possível majoração dos mesmos para além dos valores de reajustes dos próprios contratos de gestão.

Os achados em pauta envolvem análise e manifestação da Assessoria Jurídica, cotejando as observações efetuadas pela CGM com a natureza, especificidade e finalidade do Regulamento de Compras. A Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parecerias (SERMAP) autuou processo específico para tratar da questão (SEI 6018.2021/0060956-6), uma vez que a repercussão do parecer a ser emitido pode alcançar adequações dos Regulamentos de Compras de todas as OSS.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De acordo com o Decreto 52.858/2011, as entidades qualificadas como Organização Social que possuem Contratos de Gestão com a municipalidade precisam ter seus Regulamentos de Compras aprovados pela pasta. Pelo exposto, e tendo em vista que o Regulamento de Compras do SECONCI (049767291) fora aprovado pelo jurídico da pasta à época (TID 15576912), encaminharemos o achado da auditoria à COJUR para que se atente à presença de cláusula acerca da prorrogação dos contratos de terceiros pelas OS sem a devida pesquisa de preço durante a análise a aprovação dos respectivos Regulamentos de Compras e Contratações de Serviços das entidades parceiras.

Não obstante a isso, os contratos administrativos SECONCI, firmados a partir de outubro de 2019, mantêm vigência total de 24 (vinte e quatro) meses e os contratos assistenciais, 36 (trinta e seis) meses. Posterior a esse período, faz-se obrigatório novo processo de seleção com ato depositado em site de ampla consulta pública: Plataforma Publinexo. Atualmente, a entidade vem enfrentando dificuldades para contratar e alocar profissionais de saúde durante este período atípico de pandemia, acarretando a prorrogação dos contratos vigentes.

Emissão de parecer quanto à viabilidade legal de alteração dos Regulamentos de Compras, tendo em vista a inclusão das propostas indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “parecer da AJ, em 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos autos (SEI 6018.2021/0060956-6).”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De acordo com a Manifestação da Unidade, a renovação automática dos contratos de serviços terceirizados se pronuncia em benefício ao erário público sob dois ângulos: “01 - no sentido de evitar a descontinuidade dos serviços assistenciais prestados [...]” e “02 - no ângulo da economia, pois cada renovação traria a oportunidade ao contratado de rediscussão e renegociação dos valores, com possível majoração dos mesmos para além dos valores de reajustes dos próprios contratos de gestão”, no entanto, o ponto central desta Constatação refere-se à **falta de realização de pesquisa de preços de mercado** para verificação da vantajosidade dos preços no momento das renovações automáticas e das cessões dos contratos firmados pelo SECONCI com fornecedores de serviços terceirizados, e não ao fato de o processo de renovação contratual com terceiros ocorrer de forma automática.

A falha processual identificada nesta Constatação 01 refere-se à ausência de pesquisa de preços de mercado com frequência e, desta forma, entende-se que, caso seja comprovado, após a realização da pesquisa de preços praticados no mercado, que o atual fornecedor contratado pratica os preços mais vantajosos em comparação às demais empresas pesquisadas, não há irregularidades em se proceder à renovação do contrato de forma automática.

Conforme já mencionado neste Relatório, a realização de pesquisa de preço à época da renovação contratual não implica na rescisão do contrato vigente, podendo ser realizada **paralelamente** à

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

vigência do atual contrato, uma vez que se trata de um procedimento a ser conduzido internamente pela contratante (no caso em tela, a OSS SECONCI). Desta forma, entende-se que é possível realizar a pesquisa de preços para avaliar a continuidade da vantajosidade do atual fornecedor sem, no entanto, incorrer na descontinuidade da prestação dos serviços.

De forma simplificada, o objetivo da pesquisa de preços é comparar os valores praticados pelo atual fornecedor com outros de referência (demais empresas atuantes no mercado, contratos similares da OSS com outros fornecedores, pesquisa de instituições renomadas, entre outros), o que não implica, inicialmente, em abertura de negociação de valores com o atual fornecedor. A fase de negociações com o contratado só ocorreria nos casos em que a OSS verificasse que os preços do atual fornecedor fossem superiores aos praticados no mercado. Do contrário, o contrato seria renovado por um novo período, podendo essa renovação ser realizada de forma automática ou não, a critério da OSS.

O segundo ponto apresentado pela Unidade como justificativa para a realização de renovações automáticas se baseia em aspectos econômicos pois, de acordo com a Unidade, “cada renovação traria a oportunidade ao contratado de rediscussão e renegociação dos valores, com possível majoração dos mesmos para além dos valores de reajustes dos próprios contratos de gestão”. Entende-se, contudo, que caso haja majoração de valores na renovação contratual, esta se dará por conta de reajustes dos preços praticados no mercado de forma geral e não pelo fato de se ter acionado o atual fornecedor para realizar a renovação do contrato. Isso significa que caso o atual fornecedor aumente os preços do novo contrato, tal fato se dará por conta de variações no mercado em geral uma vez que o novo contrato (com preços majorados) só será firmado caso a empresa apresente os melhores valores se comparados às demais propostas apresentadas por outras empresas na fase de pesquisa de preços.

A falta de pesquisa de preços de mercado por longo período de tempo vai de encontro aos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da economicidade que, conforme mencionado nesta Constatação, também consta no Art. 2º do próprio Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Nos casos em que o contrato não vigora por prazo indeterminado, ao realizar a pesquisa de preços previamente à renovação contratual, avalia-se, com certa regularidade, que os preços praticados pelo atual contratado continuam ou não vantajosos à contratante. Caso o atual fornecedor apresente os melhores valores em comparação aos demais analisados na pesquisa de preços, o contrato é renovado. Caso contrário, um novo fornecedor deverá ser contratado já que o atual não apresentou os valores mais vantajosos à Administração Pública. Mesmo nas contratações realizadas pelo SECONCI, que de acordo com a cláusula 6.1 apresentada anteriormente vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses e são renovadas automaticamente por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes, caso estas renovações automáticas estivessem **condicionadas** à comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato vigente por meio da realização de pesquisas de preços de mercado, as falhas expostas nesta Constatação 01 não seriam mais detectadas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe ressaltar que a manutenção de preços de contrato sem majorações não significa necessariamente que se trata de uma situação vantajosa ao contratante uma vez que podem existir situações nas quais os preços praticados no mercado diminuem com o decorrer do tempo. Dessa forma, percebe-se a importância da realização de pesquisas de preços com certa regularidade uma vez que a ausência dessa prática impossibilita a detecção de tal situação.

Da análise do Plano de Providências apresentado pela SMS, alega-se que o SECONCI limitou o prazo de vigência de seus contratos administrativos a 24 meses e o de seus contratos assistenciais a 36 meses, de modo que, ao fim destes períodos, novo processo de seleção é iniciado, no entanto, não foi anexado nenhum documento comprovando a formalização da criação deste requisito sobre o prazo máximo de vigência contratual, como, por exemplo, a inclusão da exigência no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI. Entende-se que tal procedimento soluciona o apontamento referente à realização de contratações por tempo indeterminado, no entanto, a falha referente à falta de frequentes pesquisas de preços de mercado persiste. Desta forma, é necessário que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisto para que sejam incluídas cláusulas expressas referentes à realização periódica de pesquisa de preços de mercado, que, no âmbito da Administração Pública, para fins de referência, geralmente ocorrem anualmente.

Referente a este tema, o Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) ao tratar no item “III. g Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua” do Relatório, que faz referência às determinações do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dispõe que: “205. Diante do exposto, verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado”¹.

Apesar de as OSS não se sujeitarem diretamente à Lei das Licitações (8.666/1993) ou às decisões dos tribunais de contas, entende-se ser possível adotar algumas boas práticas em prol da defesa dos princípios que norteiam a Administração Pública. Desta forma, mesmo que a OSS SECONCI opte por firmar contratos com terceiros por períodos superiores a 12 meses, é aconselhável que, ao menos anualmente, avalie-se a qualidade e preços dos serviços prestados por seus fornecedores.

Por fim a Unidade informou que autuou o Processo SEI nº 6018.2021/0060956-6 com o intuito de obter um parecer da Assessoria Jurídica da SMS acerca dos temas tratados nesta Constatação e das eventuais adequações dos Regulamentos de Compras do SECONCI e demais OSS que possuem Contratos de Gestão com a SMS. A Equipe de Auditoria entende que o parecer da Assessoria Jurídica da Unidade é, de fato, relevante uma vez que quaisquer exigências feitas às OSS devem ser oficialmente formalizadas nos respectivos Regulamentos de Compras, Convênios e

¹ Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1214%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 >. Acesso em: 27 de set. de 2021.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Contratação de Obras e Serviços e tais alterações são realizadas somente posteriormente à aprovação da área jurídica da pasta. No entanto, até o momento da elaboração desta análise (setembro/2021), não foi possível constatar qualquer manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica acerca deste tema.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se, após análise e parecer da Assessoria Jurídica (AJ) da SMS, que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisado pela SMS e, caso haja concordância da pasta com os apontamentos desta Constatação 01, sejam incluídas no regulamento cláusulas que tratem da **necessidade da realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado** a fim de avaliar a continuidade da vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS. De acordo com o Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do TCU, é recomendável que essa pesquisa seja realizada a cada 12 (doze) meses.

CONSTATAÇÃO 02 – Conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado.

Foi constatado que, de acordo com as informações disponibilizadas pela OSS SECONCI, houve conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado por ela contratado em julho de 2019. Através de análise amostral, verificou-se que o profissional H. G. F. de S., CRM *****, constou em escala médica com horários conflitantes em julho de 2019 na UBS ENG GOULART JOSE PIRES e na UBS INTEGRADA VILA SILVIA, conforme se observa no quadro a seguir:

Quadro 1 - Escala médica de julho de 2019 com conflito de horário

Data	Escala Médica 1			Escala Médica 2		
	Unidade	Entrada	Saída	Unidade	Entrada	Saída
03/07/19	UBS ENG GOULART JOSE PIRES	07:00	12:00	UBS INTEGRADA VILA SILVIA	07:00	13:00
10/07/19	UBS ENG GOULART JOSE PIRES	07:00	12:00	UBS INTEGRADA VILA SILVIA	07:00	13:00
17/07/19	UBS ENG GOULART JOSE PIRES	07:00	12:00	UBS INTEGRADA VILA SILVIA	07:00	13:00

Fonte: O Autor.

Por conta dos conflitos de horário, identificados de forma amostral, é possível apontar, no mínimo, 03 (três) problemas, quais sejam:

(i) que houve falta de profissional médico em uma das Unidades Básicas de Saúde:

tendo em vista que o mesmo profissional médico estava alocado no mesmo horário para atendimento em duas unidades de saúde diferentes, é impossível que o serviço tenha sido prestado em ambas as unidades pelo mesmo profissional simultaneamente. Desta forma, é



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

possível inferir que houve falta de profissional médico em uma das unidades de saúde indicadas.

(ii) que se pagou o serviço médico não prestado: os dados da escala médica refletem a disponibilização de profissionais médicos pelas empresas terceirizadas do SECONCI em cada unidade de saúde. Tendo em vista que houve conflito de horários na escala médica, há possibilidade de que tenha havido pagamento indevido à empresa contratada por serviço médico não prestado, uma vez que, conforme mencionado no item anterior, é impossível que o mesmo profissional tenha prestado serviços simultaneamente em localidades distintas. Deve-se ressaltar que as informações repassadas pelo SECONCI não continham a identificação da empresa para a qual o profissional médico trabalha, de modo que se inviabilizou a conferência pela auditoria da sua Prestação de Contas, a fim de se verificar se houve o pagamento indevido, **cabendo ao SECONCI tal conferência.**

(iii) que há fragilidade no controle da unidade sobre a escala médica: o conflito de horários foi identificado a partir de uma análise amostral na qual se realizou o confronto de informações das escalas médicas das unidades de saúde selecionadas, em determinado período. A identificação da inconsistência sugere que há fragilidade no controle do SECONCI sobre a definição da escala médica dos profissionais terceirizados distribuídos em cada unidade de saúde.

Por fim, cabe ressaltar que o caso apresentado foi identificado a partir de uma análise amostral, ou seja, não é possível afirmar que a situação de conflito de horário não se repetiu com outros médicos, em outros períodos e/ou em outras unidades de saúde atendidas pelos Contratos de Gestão R019 e R020, cabendo ao próprio SECONCI tal apuração. A amostra selecionada considerou o período de 01/05/2019 a 31/12/2019, analisando-se a escala de todos os profissionais médicos contratados através de empresa terceirizada, nas unidades: UBS Prof. Dr. Humberto Cerruti Parque Boturussu (R019 Ermelino Matarazzo), AMA/UBS Jardim Nordeste (R020 Penha), AMA/UBS Vila Silvia (R020 Penha), AMA/UBS Cangaíba (R020 Penha), Hospital Dia da Rede Hora Certa (R020 Penha), AMA/UBS Engenheiro Goulart (R020 Penha), AMA Maurice Pate (R020 Penha).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

Em relação ao profissional H. G. F. de S. – CRM *****, o prestador informou mediante Ofício nº GJC 87/21, que após confirmação da própria unidade e registros do Sistema Integrado de Gestão Assistencial à Saúde – SIGA Saúde, que é da própria Secretaria Municipal da Saúde, não ocorreu sobreposição na execução dos serviços.

Apesar da manifestação do prestador e em atenção ao sugerido pela equipe de auditoria, a Coordenadoria de Controle Interno/SMS procedeu com a revisão das escalas médicas



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

referentes à região Penha, constante do anexo doc. SEI n.º 033682737, e constatou outras inconformidades conforme tabela abaixo, o que justifica a necessidade de apuração, pelo próprio SECONCI em todos os períodos dos contratos de Gestão R019 e R020, ao menos até a implantação do Sistema *Doctor ID*:

SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS						
UNIDADES	DATA	MÉDICO	CRM	ESPECIALIDADE	ENTRADA	SAÍDA
UBS ENG GOULART JOSE PIRES	10/06/2019			MÉDICO PSIQUIATRA	14:00	19:00
UBS ENG GOULART JOSE PIRES	10/06/2019			MÉDICO PSIQUIATRA	9:00	19:00
AMA/UBS INTEGRADA CANGAIBA - DOUTOR CARLOS GENTILE DE MELLO	19/06/2019			CLINICA GERAL	7:00	11:00
AMA/UBS INTEGRADA CANGAIBA - DOUTOR CARLOS GENTILE DE MELLO	19/06/2019			CLINICA GERAL	8:00	14:00
UBS INTEGRADA VILA SILVIA	04/10/2019			CLINICO GERAL	8:00	19:00
UBS INTEGRADA VILA SILVIA	04/10/2019			CLINICO GERAL	8:00	18:00
SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS E ESPECIALIDADES						
UNIDADES	DATA	MÉDICO	CRM	ESPECIALIDADE	ENTRADA	SAÍDA
AMA ENG GOULART JOSE PIRES	22/07/2019			MÉDICO CLINICO	19:21	7:00
AMA ENG GOULART JOSE PIRES	22/07/2019			MÉDICO PEDIATRA	19:21	7:00
HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA PENHA MAURICE PATE	21/08/2019			DERMATOLOGIA	7:00	17:00
HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA PENHA MAURICE PATE	21/08/2019			MÉDICO DERMATOLOGISTA	7:10	17:00
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE	07/09/2019			MÉDICO CLÍNICO	12:55	19:00
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM NORDESTE	07/09/2019			CLINICO GERAL	12:55	19:00

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:

Em que pese à existência do SIGA-Saúde, em 21/08/2020 o SECONCI implantou o sistema de gestão de escalas médicas denominado *Doctor ID*, objetivando aumentar a eficácia do monitoramento das escalas, sua execução e posterior pagamento atrelado ao registro do *check-in/out*, o qual somente pode ser realizado via *QRCode*. Esse sistema está parametrizado com vistas a evitar erros, e até mesmo fraudes, tais como conflitos de horário e/ou de deslocamento e/ou de sobrecarga horária profissional, bem como qualificação documental médica com vistas a reunir documentos como currículo, cópia da carteira oficial do conselho de classe, diploma, certificado ético profissional e comprovantes de residência médica e/ou título de especialista, todos objetivando a avaliação e validação prévia ao plantão.

Em relação a revisão das escalas, a Coordenadoria de Controle Interno solicitará as respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde para que notifique o prestador quanto a essa necessidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “21/08/2020 – novo sistema de gestão de escalas médicas *Doctor ID*. Em relação à revisão das escalas, em até 60 dias da emissão deste relatório.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em breve síntese da constatação, através de análise amostral, a Equipe de Auditoria identificou conflito de horário na escala médica do profissional H. G. F. de S. - CRM *****, em julho de

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2019. Tal fato poderia resultar em três problemas diferentes: (i) que houve falta de profissional médico em uma das Unidades Básicas de Saúde; (ii) que se pagou o serviço médico não prestado; e (iii) que há fragilidade no controle da unidade sobre a escala médica.

Com relação aos itens (i) e (ii), a SMS informou que verificou o caso em análise juntamente ao SECONCI, sendo informada que não houve sobreposição de escala do profissional H. G. F. de S. - CRM ***** de acordo com o Sistema SIGA Saúde, não havendo, portanto, falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado. Não obstante, a SMS realizou análise própria sobre o material fornecido pelo parceiro e identificou outros seis casos de possíveis conflitos de horários que também devem ser apurados, verificando-se se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado. Sugere-se à SMS que na avaliação destes casos exija da OSS as informações de escala de todos os profissionais médicos nos dias e períodos apontados que, em conjunto, totalizariam o valor pago à empresa contratada pelos serviços prestados nesses períodos. É necessário que haja o confronto entre o valor pago à contratada e a discriminação de todos os profissionais médicos alocados para a prestação do serviço nos dias de suposto conflito de horário.

Com relação ao item (iii), a identificação de outras inconsistências nos registros de horários, pela SMS, reforça a fragilidade do controle do SECONCI sobre a escala médica. Ademais, a discrepância entre o Sistema SIGA Saúde e as planilhas utilizadas pelo SECONCI também indicam fragilidade no controle. Entende-se que a precisão destas informações é essencial para a comprovação dos serviços atestados nas Notas Fiscais da empresa contratada pelo SECONCI. Não obstante, tendo em vista que em 21/08/20 o SECONCI implantou o sistema de gestão de escalas médicas, denominado *Doctor ID*, objetivando aumento na eficácia do monitoramento das escalas, entende-se que esta questão perdeu o seu objeto, por ter havido alteração no modo de controle sobre a escala médica. Assim, considera-se que houve resolução concomitante, pela implementação de melhoria no controle, porém, é necessário que a SMS avalie se o novo sistema implementado trata adequadamente as fragilidades apontadas nesta Constatação.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à SMS que implemente o seu Plano de Providências conforme informado, no prazo de 60 dias, apurando se houve conflito de horários na escala médica nos seis casos identificados pela pasta na planilha apresentada na Manifestação da Unidade. Para cada caso, sugere-se que a pasta verifique se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado, realizando a confrontação dos valores constantes nas Notas Fiscais nos meses em que foi identificado conflito de horário com a escala médica correspondente.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a SMS elabore e implemente procedimento(s) de controle periódico que inclua(m) a verificação da ocorrência de irregularidades na escala médica dos profissionais do SECONCI, tais como erros e/ou fraudes relacionados a conflitos de horário e/ou de deslocamento e/ou sobrecarga horária profissional.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03 – Inadequação da descrição do Objeto no Ato Convocatório nº 04/2016.

Foi identificado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços uma vez que as disposições do referido Ato Convocatório podem ter trazido prejuízo à competitividade do certame pela descrição insuficiente do objeto contratado.

O objeto do Ato Convocatório nº 04/2016 foi a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos ambulatoriais junto às unidades dos Territórios de Ermelino Matarazzo e da Penha. Este objeto foi dividido em 04 (quatro) lotes, referentes à prestação dos serviços médicos de acordo com a especialidade das unidades:

Figura 2 – 4 Lotes do Ato Convocatório nº 04/2016

LOTE	MODALIDADES DE ATENÇÃO
1	UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
2	UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REDES TEMÁTICAS
3	UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA INTEGRADA
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

Fonte: Ato Convocatório nº 04/2016 - Território Ermelino Matarazzo (Documento SEI nº 033659998 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0).

Estão inclusas no escopo da prestação de serviços as possibilidades de atendimento das seguintes especialidades: angiologia, clínico geral, cardiologista, dermatologista, endocrinologista, gastroenterologista, generalista, geriatra, ginecologista / PNAR, ginecologista, hebiatra / pediatra, neurologista, oftalmologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, psiquiatra, reumatologista, urologista.

Cada unidade de saúde foi classificada pelo enquadramento 3, 4 e 5 conforme a sua localização e dificuldade em alocar mão de obra médica.

O Art. 10 presente na seção “DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS UNIDADES” do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI dispõe acerca das diretrizes a serem consideradas nas aquisições de bens e contratações de serviços pela OSS conforme se reproduz a seguir:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art.10º. As solicitações de compras deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) Preenchimento correto do impresso de aquisição do bem e/ou serviço, descrevendo o bem ou serviço a ser adquirido, especificações técnicas, **quantidade a ser adquirida**;
- b) Modalidade de compra;
- c) Prévio orçamento com pelo menos 3 empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços;

Parágrafo Único: Cumpridas as etapas acima, o requisitante deverá encaminhar ao setor de Compras para a efetiva realização. (grifo nosso)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

Na seção seguinte “DAS COMPRAS”, de acordo com o Art. 12 do mesmo regulamento, o procedimento de compras deve conter a descrição pormenorizada do bem a ser adquirido, suas especificações técnicas e a quantidade a ser adquirida. De acordo com o Art. 11 e o Art. 36 do regulamento, entende-se que tal procedimento é válido para a contratação dos serviços que são objeto no Ato Convocatório nº 04/2016.

DAS COMPRAS

Art.11º - Considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.12º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- (I) solicitação de compras;
- (II) seleção de fornecedores;
- (III) solicitação de orçamento;
- (IV) apuração da melhor oferta;
- (V) emissão de ordem de compra

Deve ainda conter:

(I) Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;

(II) Especificações técnicas;

(III) Quantidade a ser adquirida;

(IV) Regime de compra; [...]

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS [...]

Art.36º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento (grifos nossos)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No mesmo sentido, pode-se citar a súmula 177 do TCU, que dispõe que a definição precisa e suficiente do objeto é elemento indispensável da competição, considerando a descrição da quantidade demandada como uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto.

Súmula 177 – TCU

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Fonte: Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sumula-177-tcu/>>. Acesso em 05 de nov. de 2020.

Neste sentido, o Ato Convocatório nº 04/2016 não trouxe a especificação da quantidade de profissionais médicos a serem disponibilizados pela contratada durante a prestação dos serviços, e nem a carga horária em que deveriam atuar durante a semana (dias e horários). Para o Lote 1 (Unidades de Atenção Básica) só há a informação de que “os serviços médicos deverão ser realizados sob agenda prévia, no horário de funcionamento da Unidade” e as discriminações referentes às especialidades médicas e classificação de enquadramento de cada Unidade, conforme trecho reproduzido na Figura 3:

Figura 3 – Especificações Técnicas do Serviço do Ato Convocatório nº 04/2016

1- Unidades de Atenção Básica:

Os serviços médicos deverão ser realizados sob agenda prévia, no horário de funcionamento da Unidade descrito no objeto do Ato e disponibilidade de sala.

UNIDADE	ESPECIALIDADE	ENQUADRAMENTO
UBS Antônio Estevão de Carvalho – ESF	Generalista	3
UBS Integral Jardim Maringá – Vila Talarico	Clínico Geral	3
	Generalista	
	Ginecologista	
	Pediatra	
UBS Vila Guilhermina – Dr. Antônio Raspa Neto – ESF	Psiquiatra	3
	Generalista	
UBS Dr. Antônio Pires F. Villa Lobo	Generalista	3
	Clínico Geral	
	Ginecologista	
	Pediatra	
UBS Engenheiro Goulart – Dr. José Pires	Clínico Geral	3
	Ginecologista	
	Pediatra	
	Psiquiatra	

Fonte: Ato Convocatório nº 04/2016 - Penha (Documento SEI nº 033660634 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O mesmo ocorreu para o Lote 2 (Unidades de Atenção Ambulatorial Especializada e Redes Temáticas) e Lote 3 (Unidades de Atenção Básica Integrada). É possível identificar, pela Figura 3 acima, que não há nenhuma informação referente à quantidade de profissionais que os interessados no Ato Convocatório deverão disponibilizar às unidades de saúde durante a execução do contrato.

O único lote cujos quantitativos foram especificados no Ato Convocatório nº 04/2016 foi o Lote 4 (Assistência Médica Ambulatorial). Para este lote foram especificados, para cada unidade de saúde, a “especialidade”, “quantidade/dia”, “dias de atendimento”, “enquadramento” e a informação da carga horária de “12 horas por turno, inclusive feriados”.

A análise das Notas Fiscais nº 38 e nº 39, referentes à prestação de serviços pela empresa ACPMED no Território de Ermelino Matarazzo em unidades dos Lotes 1, 2 e 3 no período de 21/10/2019 a 20/11/2019, indica que a quantidade de profissionais e os horários de atendimento variam de acordo com o dia e a unidade atendida. Desta forma, torna-se impossível que uma empresa que participasse do processo de seleção promovido pelo Ato Convocatório nº 04/2016 pudesse estimar a quantidade de profissionais e carga horária que deveria providenciar, de modo que a competitividade do processo de seleção se mostra prejudicada. A figura a seguir ilustra que a carga horária varia de acordo com o dia e unidade (07-17h; 07-19h; 07-13h; entre outros), além de demonstrar que algumas especialidades médicas não têm profissionais fornecidos pela empresa para todos os dias da semana para algumas unidades, enquanto outras podem apresentar atendimento simultâneo por mais de 01 (um) profissional.

Figura 4 – Nota Fiscal nº 38 referente à prestação de serviços pela empresa ACPMED no Território de Ermelino Matarazzo no período de 21/10/2019 a 20/11/2019

UNIDADE DE SERVIÇO	DATA DO PLANTÃO	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO	NOME DO PROFISSIONAL MÉDICO PRESENTE	REGISTRO NO CRM	ESPECIALIDADE	HORÁRIOS	
						DIAS E HORAS	DIAS E HORAS
UBS INTEGRADA HUMBERTO CERNITI	16/11/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	17:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	11/11/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	19:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	12/11/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	19:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	19/11/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	13:00

Fonte: Documento SEI nº 031262594 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 5 – Nota Fiscal nº 39 referente à prestação de serviços pela empresa ACPMED no Território de Ermelino Matarazzo no período de 21/10/2019 a 20/11/2019

UNIDADE DE SERVIÇO	DATA DO PLANO	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO	NOME DO PROFISSIONAL MÉDICO PRESENTE	REGISTRO NO CRM	ESPECIALIDADE	HORÁRIOS	
						INÍCIO	TERMINO
AMA/UBS INTEGRADA HUMBERTO CERRUTI	21/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:50	19:21
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	21/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	19:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	21/10/2019	ACPMED			OTORRINO	07:00	19:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	22/10/2019	ACPMED			ORTOPEDISTA	07:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	22/10/2019	ACPMED			OTORRINO	13:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	22/10/2019	ACPMED			DERMATOLOGISTA	07:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	23/10/2019	ACPMED			OTORRINO	13:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	23/10/2019	ACPMED			DERMATOLOGISTA	07:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	24/10/2019	ACPMED			OTORRINO	07:00:00	19:00:00
AMA ESPECIALIDADES BURGEO PAULISTA	25/10/2019	ACPMED			OTORRINO	07:00:00	19:00:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	22/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00:00	19:00:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	22/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00	19:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	29/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00:00	19:00:00
UBS DR CARLOS OLIVALDO DE SOUZA	29/10/2019	ACPMED			CLINICO GERAL	07:00:00	19:00:00

Fonte: Documento SEI nº 031262594 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

A insuficiência da descrição do objeto a ser contratado por meio do Ato Convocatório nº 04/2016, além de estar em desacordo com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da própria OSS e com a Súmula 177 do TCU, pode ter trazido prejuízo à competitividade do certame e, conseqüentemente, impactado na economicidade dos contratos dele decorrentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

A seleção de equipes médicas possui outro racional, pois não estamos diante de seleção de produtos ou de serviços simples, de mensuração matemática. O Ato Convocatório estipula a contratação para Assistência Médica Ambulatorial (unidades de urgência/emergência) e Unidades de Atenção Básica, Especialidade e Rede Temática (UBS, EMAD, CAPS, AMA Especialidade, CER, Hora Certa). Para as unidades de atendimento de especialidades há a previsão de horários e de quantidade mínima de médicos a serem disponibilizados. Já em relação às unidades básicas de saúde, a contratação se destinava apenas para a cobertura de médicos celetistas faltantes, não havendo como estipular quantidade e/ou horários, mas apenas as especialidades com eventuais necessidades de coberturas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Coordenadoria de Controle Interno solicitará a CPCS que avalie a análise da equipe de auditoria e notifique formalmente os prestadores que eventualmente tenham que seguir as recomendações nos atos convocatórios que envolverem contratação de serviços.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Em até 60 dias.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Segundo consta na Manifestação da Unidade, o Ato Convocatório nº 04/2016, analisado no desenvolvimento deste Trabalho de Auditoria, tinha como finalidade a contratação para a “Assistência Médica Ambulatorial (unidades de urgência/emergência) e Unidades de Atenção Básica, Especialidade e Rede Temática”. De acordo com a SMS, a contratação para as unidades básicas de saúde, diferentemente das unidades de atendimento de especialidades, destinava-se “apenas para a cobertura de médicos celetistas faltantes, não havendo como estipular quantidade e/ou horários, mas apenas as especialidades com eventuais necessidades de coberturas”. Por esse motivo, o SECONCI estipulou quantidade mínima de profissionais médicos e horário de trabalho somente para o Lote 4 do Ato Convocatório que visava suprir as necessidades de serviços médicos nas unidades de Assistência Médica Ambulatorial.

À Equipe de Auditoria não fica claro, no entanto, o motivo pelo qual não foi possível nenhum tipo de quantificação (quantidade de profissionais, especialidades médicas e horários de trabalho) para os demais lotes, 1 a 3 - Unidades de Atenção Básica; Unidades de Atenção Ambulatorial Especializada e Redes Temáticas; e Unidades de Atenção Básica Integrada, respectivamente. De acordo com a SMS, tal impossibilidade se deu pelo fato dessas contratações se destinarem apenas à cobertura de médicos celetistas faltantes, o que permitia que somente houvesse a determinação prévia das especialidades dos profissionais que poderiam, eventualmente, ser requisitados.

É compreensível que o fato dos objetos a serem contratados nos Lotes 1 a 3 se destinarem à cobertura de eventuais faltas de médicos celetistas de fato impossibilita determinar previamente a quantidade certa de profissionais e horários de trabalho uma vez que não é possível prever em que momento e qual a quantidade de profissionais que não se apresentarão para serviço nas unidades. No entanto, entende-se que seria possível ter estipulado a quantidade máxima e/ou estimada de profissionais médicos, suas especialidades e horários de trabalho esclarecendo que tal contratação tinha como objetivo apenas suprir eventuais faltas dos médicos celetistas, ou seja, não se tratavam de quantidades de mão de obra definitivas a serem fornecidas, mas apenas quantidades máximas e/ou estimadas que poderiam eventualmente ser requisitadas e que os pagamentos seriam realizados de acordo com os profissionais médicos de fato fornecidos pela empresa contratada. Apesar dessas quantidades não determinarem previamente o quantitativo exato de profissionais médicos a ser fornecido, haveria parâmetros para que as empresas interessadas na contratação avaliassem se possuíam, à época, recursos humanos suficientes para atender às necessidades da OSS. Sem quaisquer quantidades de referência, é possível que algumas empresas, apesar de interessadas, não tenham respondido ao Ato Convocatório nº 04/2016 por conta da incerteza de

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

possuírem em seu quadro de funcionários a quantidade necessária de profissionais médicos para atender às demandas do SECONCI.

Por fim, avalia-se que o Plano de Providências apresentado pela SMS é adequado, porém pontual. É necessário que a coordenadoria responsável pela análise dos Atos Convocatórios elaborados pelo SECONCI formalize, por meio de procedimentos, processos com o objetivo de checar se esses documentos estão sendo elaborados em conformidade com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a SMS elabore e implemente procedimento(s) para formalizar os processos de checagem do cumprimento das exigências conforme Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI no que diz respeito à elaboração dos Atos Convocatórios da OSS.

Esta Recomendação 04 também se aplica para evitar a ocorrência das fragilidades apontadas na Constatação 04 e deve incluir os temas nela expostos.

CONSTATAÇÃO 04 – Contratação de diversos prestadores de serviço médico para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período, em desacordo com os critérios de seleção dispostos no Ato Convocatório nº 04/2016 e no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.

Foi constatado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços e do próprio Ato Convocatório por não ter utilizado os critérios de seleção previstos nesses normativos para a escolha de seus fornecedores.

O Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI dispõe em seus Arts. 2º, 3º, 13 e 14 que o Procedimento de Compras deve observar princípios como a economicidade, visando selecionar a melhor proposta para o SECONCI, mediante julgamento objetivo. Ademais, dispõe que se deve selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando aspectos como o menor custo/preço.

Art.2º - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, **economicidade** e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art.3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, **a mais vantajosa para a Instituição, mediante julgamento objetivo.**

[...]

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art.13º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: - Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- (I) custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (II) forma de pagamento;
- (III) prazo de entrega;
- (IV) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (V) durabilidade do produto;
- (VI) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (VII) disponibilidade de serviços;
- (VIII) eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- (IX) qualidade do produto;
- (X) assistência técnica;
- (XI) garantia dos produtos.

Art.14º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

§ 1º - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;**
- b) Qualidade;**
- c) Preço;**
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;**
- e) Condições de Pagamento**
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento;**

§ 2º - Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas. [...] (grifos nossos)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

De acordo com o Ato Convocatório nº 04/2016 foram utilizados os seguintes critérios para avaliação das propostas, dentre os quais se destaca o melhor valor:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão consideradas válidas as cotações recebidas até 11:00h do dia 26/02/2016, que preencham os critérios apresentados neste ato.

Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação das propostas:

1. Qualificação documental
2. Qualidade assistencial e diferenciais competitivos
3. Avaliação dos serviços prestados nesta Organização, quando aplicável
4. Avaliação dos serviços prestados em outras Organizações, quando aplicável, conforme referências comerciais apresentadas no Anexo II
5. Avaliação de questões técnicas e éticas
6. Critérios estratégicos da Organização
7. Adequação às necessidades individuais dos serviços
8. Melhor valor

Fonte: Ato Convocatório nº 04/2016 (Documento SEI nº 033659998 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0).

Com relação ao critério de seleção utilizado na prática, verifica-se que há inconsistência com os normativos, uma vez que o SECONCI firmou contrato com todas as empresas que apresentaram ofertas no referido Ato Convocatório, mesmo com preços distintos. Entende-se que não houve processo seletivo de fato, uma vez que todas as empresas foram contratadas, não havendo competição entre elas. Não se selecionou apenas a melhor oferta, mas sim todas, não havendo previsão no Ato Convocatório que mais de uma empresa seria contratada para a prestação do serviço.

Ademais, nota-se que existe um conflito que não possui previsão normativa para solução: uma vez que há mais de uma empresa contratada para executar o mesmo serviço, na mesma unidade de saúde, no mesmo período de vigência de contrato, é de se perguntar qual critério o SECONCI utiliza para definir qual empresa prestará de fato o serviço.

Analisando-se os contratos disponibilizados pelo SECONCI em resposta à SI nº 03, foi possível identificar que, tanto no Contrato de Gestão R019/2016 quanto no R020/2016, a OSS firmou contratos com fornecedores distintos para o mesmo objeto (prestação de serviços médicos), para atendimento nas mesmas unidades de saúde, em geral para as mesmas especialidades médicas e, em grande parte, no mesmo período.

O Quadro 2 a seguir ilustra os contratos firmados com diferentes empresas, para execução dos mesmos objetos originados a partir do Ato Convocatório nº 04/2016 e outros contratos de prestação de serviços médicos com vigência concomitante identificados no decorrer do trabalho de auditoria.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 2 – Empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pelo SECONCI para atender aos Contratos de Gestão R019 e R020

Empresa	Assinatura do contrato	Solicitação da rescisão do contrato	Observação
Vila Prudente	01/03/2016	01/03/2019	Contratos concomitantes por no mínimo 03 anos (a partir de 01/03/2016), decorrentes do Ato Convocatório nº 04/2016
AMVA	01/03/2016	29/03/2019	
Bueno & Quintaes	01/03/2016	30/04/2019	
LRVS Medizine	01/03/2016	29/03/2019	
SBM 1*	01/03/2016	19/04/2019	
ACPMED	01/05/2019	11/03/2020	Outros contratos concomitantes
São Lucas	01/04/2019	20/04/2020	
Bueno Serviços Médicos S.A.	01/06/2019	Ainda vigente**	
AME Saúde da Mulher*	21/05/2019	Ainda vigente**	
Setti & Yoshimura*	01/05/2016	Ainda vigente**	

* Somente serviço médico de Ginecologista e Ginecologista (PNAR)

** Contratos ainda vigentes à época da realização dos testes de auditoria (dezembro/2020)

Fonte: O Autor.

Conforme mencionado, todas as empresas que enviaram suas propostas comerciais em atendimento ao Ato Convocatório nº 04/2016 (de ambos os Contratos de Gestão R019 e R020) tiveram contratos celebrados em 01/03/2016 junto à OSS SECONCI independentemente de terem ofertado ou não os menores preços.

A título de exemplo, o quadro apresentado a seguir discrimina os serviços contratados com cada empresa a partir do Ato Convocatório nº 04/2016 do Território Ermelino Matarazzo (CG R019) e seus respectivos valores ofertados, que em alguns casos apresentam diferenças. É possível observar que, para algumas especialidades médicas de algumas unidades de saúde, os valores cobrados pelo serviço médico variam dentre as empresas, no entanto, todas firmaram contrato com a OSS, não somente a ofertante do menor preço. Cabe observar que o mesmo ocorreu nos contratos originados do Ato Convocatório nº 04/2016 do Território Penha (CG R020).



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 3 – Comparação de preços entre as empresas contratadas em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016 do CG R019 (Território Ermelino Matarazzo), por unidade e especialidade médica em 01/03/2016.

Lote	Unidade	Especialidade	LRVS	Vila Prudente	AMVA	Bueno & Quintaes	SBM 1
3	UBS Integrada Humberto Cerruti - Pq Boturussu	Clínico Geral	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
		Pediatra	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
3	UBS Integrada Tres Marias - Mauricio Zamijowvisky	Clínico Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Pediatra	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
3	UBS Integrada Jardim Popular - Matheus Santamaria	Clínico Geral	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
		Pediatra	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
1	UBS Costa Melo	Generalista	R\$ 114,00	R\$ 112,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	
1	EMAD Jardim Popular	Clínico Geral	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
1	UBS Vila Cisper	Generalista	R\$ 114,00	R\$ 112,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	
1	UBS Dr. Pedro de Souza Campos	Generalista	R\$ 114,00	R\$ 112,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	
1	UBS Burgo Paulista	Clínico Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Pediatra	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
1	UBS Ponte Rasa - Carlos Muniz	Clínico Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Pediatra	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
		Psiquiatra	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
2	CAPS Adulto II - Ermelino Matarazzo	Psiquiatra	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1	UBS Jardim Keralux	Generalista	R\$ 114,00	R\$ 112,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	
1	UBS Ermelino Matarazzo	Clínico Geral	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
		Pediatra	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Psiquiatra	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1	UBS Jardim Penha	Clínico Geral	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
		Pediatra	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
		Ginecologista	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00
1	EMAD/EMAP Ermelino Matarazzo	Clínico Geral	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
2	CAPS Álcool e Drogas Ermelino Matarazzo	Psiquiatra	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
		Clínico Geral	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	
2	AMA Especialidades Burgo Paulista	Angiologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Cardiologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Dermatologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Endocrinologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Neurologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Ortopedia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Pneumologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Gastroenterologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Reumatologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Otorrinolaringologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
4	AMA Integrada Jardim Popular - Matheus Santamaria	Urologia	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	
		Clínico Geral	R\$ 102,00	R\$ 102,00		R\$ 102,00	
		Pediatra	R\$ 106,00	R\$ 106,00		R\$ 106,00	
4	AMA Integrada Humberto Cerruti - Pq Botueussu	Pediatra extra	R\$ 104,00	R\$ 104,00		R\$ 104,00	
		Clínico Geral	R\$ 102,00	R\$ 102,00		R\$ 102,00	
		Pediatra	R\$ 106,00	R\$ 106,00		R\$ 106,00	
4	AMA Integrada Tres Marias - Mauricio Zamijowvisky	Pediatra extra	R\$ 104,00	R\$ 104,00		R\$ 104,00	
		Clínico Geral	R\$ 102,00	R\$ 102,00		R\$ 102,00	
		Pediatra	R\$ 106,00	R\$ 106,00		R\$ 106,00	

Legenda: em amarelo, serviços médicos prestados por preços diferentes por diferentes empresas.

Fonte: O Autor, com base nas propostas enviadas pelas empresas.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além da sobreposição de objetos contratados encontrada no quadro acima, verifica-se que também houve sobreposição em período posterior (a partir de maio/2019), nos serviços prestados pelas empresas ACPMED, São Lucas, Bueno Serviços Médicos, AME Saúde da Mulher e Setti & Yoshimura, conforme se observa no quadro a seguir, referente ao Território de Ermelino Matarazzo, a título de exemplo, pois o mesmo ocorreu no Território Penha. **Na data da realização dessas análises (dez./2020), continua havendo sobreposição nos serviços de Ginecologia.**

Quadro 4 – Comparação de preços entre as empresas contratadas a partir de maio/2019, por unidade e especialidade médica.

ERMELINO MATARAZZO		Rescisão solicitada em 11/03/2020	Atividades encerradas em 20/04/2020	Vigente	Vigente	Vigente
		ACPMED	São Lucas	Bueno Serviços Médicos	AME Saúde da Mulher	Setti & Yoshimura Vigente
Unidade	Especialidade	R\$/hora Data de referência do preço: (01/05/2019)	R\$/hora Data de referência do preço: (01/04/2019)	R\$/hora Data de referência do preço: (01/06/2019)	R\$/hora Data de referência do preço: (21/05/2019)	R\$/hora Data de referência do preço: (01/07/2018)
UBS Integrada Humberto Cerruti - Pq Boturussu	Clínico Geral	R\$ 106,09	R\$ 106,09	R\$ 106,09		
	Pediatra	R\$ 106,09	R\$ 106,09	R\$ 106,09		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
UBS Integrada Jardim Popular - Matheus Santamaria	Clínico Geral	R\$ 106,09	R\$ 106,09	R\$ 106,09		
	Pediatra	R\$ 106,09	R\$ 106,09	R\$ 106,09		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
UBS Costa Melo	Generalista	R\$ 117,16	R\$ 115,14	R\$ 117,16		
EMAD Ponte Rasa - Carlos Muniz	Clínico Geral	R\$ 106,61	R\$ 106,61	R\$ 106,61		
UBS Integrada Tres Marias - Mauricio Zamijowvisky	Clínico Geral	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Pediatra	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
UBS Vila Cisper	Generalista	R\$ 117,16	R\$ 115,14	R\$ 117,16		
UBS Dr. Pedro de Souza Campos	Generalista	R\$ 117,16	R\$ 115,14	R\$ 117,16		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

UBS Burgo Paulista	Clínico Geral	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Pediatra	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
UBS Ponte Rasa - Carlos Muniz	Clínico Geral	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Pediatra	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
	Psiquiatra	R\$ 126,07	R\$ 120,82	R\$ 125,45		
CAPS Adulto II - Ermelino Matarazzo	Psiquiatra	R\$ 126,07	R\$ 120,82	R\$ 125,45		
UBS Jardim Keralux	Generalista	R\$ 117,16	R\$ 115,14	R\$ 117,16		
UBS Ermelino Matarazzo	Generalista	R\$ 117,16	R\$ 115,14	R\$ 117,16		
	Ginecologista				R\$ 130,00	R\$ 138,00
	Psiquiatra	R\$ 126,07	R\$ 120,82	R\$ 125,45		
UBS Jardim Penha	Clínico Geral	R\$ 115,26	R\$ 115,14	R\$ 115,26		
	Pediatra	R\$ 115,26	R\$ 115,14	R\$ 115,26		
	Ginecologista	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,41	R\$ 130,00	R\$ 138,00
EMAD/EMAP Ermelino Matarazzo	Clínico Geral	R\$ 116,13	R\$ 105,57	R\$ 114,99		
CAPS Álcool e Drogas Ermelino Matarazzo	Psiquiatra	R\$ 126,07	R\$ 120,82	R\$ 125,45		
	Clínico Geral	R\$ 110,16	R\$ 110,16	R\$ 110,16		
AMA Especialidades Burgo Paulista	Angiologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Cardiologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Dermatologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Endocrinologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Ginecologista PNAR				R\$ 150,00	
	Neurologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Ortopedia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Pneumologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Gastroenterologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Reumatologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Otorrinolaringologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
	Urologia	R\$ 122,57	R\$ 122,57	R\$ 122,57		
AMA Integrada Jardim Popular - Matheus Santamaria	Clínico Geral	R\$ 109,18	R\$ 109,18	R\$ 109,18		
	Pediatra	R\$ 111,24	R\$ 111,24	R\$ 111,24		
	Pediatra (único)	R\$ 113,30	R\$ 113,30	R\$ 113,30		
	Pediatra extra	R\$ 111,24	R\$ 111,24	R\$ 111,24		
AMA Integrada Humberto Cerruti - Pq Botueussu	Clínico Geral	R\$ 109,18	R\$ 109,18	R\$ 109,18		
	Pediatra	R\$ 111,24	R\$ 111,24	R\$ 111,24		
	Pediatra (único)	R\$ 113,30	R\$ 113,30	R\$ 113,30		
	Pediatra extra	R\$ 111,24	R\$ 111,24	R\$ 111,24		
AMA Integrada Tres Marias - Mauricio Zamijowisky	Clínico Geral	R\$ 108,65	R\$ 108,65	R\$ 108,65		
	Pediatra	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		
	Pediatra (único)	R\$ 112,75	R\$ 112,75	R\$ 112,75		
	Pediatra extra	R\$ 110,70	R\$ 110,70	R\$ 110,70		

Legenda: em amarelo, serviços médicos prestados por preços diferentes por diferentes empresas.

Fonte: O Autor.

Além da questão levantada anteriormente com relação à forma, na prática, de seleção de qual fornecedor prestará o serviço, a existência de diversos contratos de mesmo objeto e período de vigência gera uma necessidade de maiores esforços nas análises de prestação de contas a fim de se evitar pagamentos indevidos.

Mensalmente, as empresas fornecedoras de serviços médicos enviam ao SECONCI, juntamente com as notas fiscais, a relação detalhada identificando a especialidade médica, quantos e quais profissionais, quando e em quais unidades de saúde prestou-se o serviço em determinado mês para que se chegue ao montante apresentado nas respectivas notas fiscais.

Caso o fornecimento de serviços médicos de cada lote fosse realizado somente por uma única empresa, seria possível identificar facilmente quantos profissionais prestaram o serviço em determinada unidade de saúde, em determinado período. No entanto, quando diversos e distintos fornecedores estão aptos a fornecer o mesmo objeto, na mesma localidade e no mesmo período, para se obter tal informação é necessário que se analise detalhadamente e conjuntamente todos os documentos de prestação de contas de todos os fornecedores com contratos vigentes a fim de identificar quais empresas de fato prestaram os serviços médicos em cada uma das unidades de saúde e detectar possíveis duplicidades de pagamento, ou seja, 02 (duas) ou mais empresas cobrando pelo mesmo serviço, na mesma unidade de saúde, no mesmo período.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Entende-se que tal análise é essencial para garantir que não se esteja pagando por serviços não prestados. Uma vez que diversas empresas possuem contratos simultaneamente vigentes, há o risco de uma delas estar de fato fornecendo o quantitativo realmente necessário para dada unidade de saúde e uma outra empresa estar simplesmente emitindo notas fiscais indicando que também o fez. Neste exemplo hipotético, na prática, a unidade de saúde estaria com a quantidade correta de profissionais médicos prestando o serviço contratado e consequentemente funcionando adequadamente, no entanto, o pagamento deste outro fornecedor seria indevido e tal fraude só seria identificada analisando-se o detalhamento da prestação de contas de todas as empresas detentoras de contratos com mesmo objeto **em conjunto** que, de acordo com o Quadro 2, chegou a envolver 04 (quatro) empresas distintas pelo período de aproximadamente 03 (três) anos a partir de 01/03/2016.

Observa-se, dessa forma, que a contratação de diversas empresas a partir de um mesmo Ato Convocatório, além de descumprir o estipulado no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços gera um maior volume de trabalho com relação ao processo de escolha do fornecedor que de fato prestará o serviço mês a mês e também na análise das prestações de contas a fim de evitar o risco de pagamentos indevidos. Ressalta-se que a situação descrita nesta Constatação ocorre desde 01/03/2016 (pelo Ato Convocatório nº 04/2016), permanecendo até o momento de elaboração dos testes de auditoria (dezembro/2020) **com relação aos serviços de Ginecologia, prestados concomitantemente pelas empresas Bueno Serviços Médicos S.A., AME Saúde da Mulher e Setti & Yoshimura.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

A contratação de todas as concorrentes se deu para garantir a assistência em todas as unidades diante do exíguo prazo de sete dias que fora estipulado pela Pasta. Eram 54 (cinquenta e quatro) unidades para que a instituição prestasse assistência à saúde em 07 dias corridos a partir da publicação do contrato, sendo que a publicação da contratação ocorreu em 24/02/16 e o início da execução dos serviços ocorreu em 01/03/2016. De mais a mais, não há nenhum impeditivo em contratações de diversas equipes médicas para um mesmo objeto, justamente porque o que se pretendeu foi evitar a solução de continuidade da assistência médica ao usuário do SUS.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade: “Posteriormente essa questão foi adequada a partir do momento em que empresas com melhores valores se estruturaram para atender a um maior número de unidades.”.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Não se aplica.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com base na Manifestação da Unidade, corrobora-se o que foi apontado nesta Constatação referente à não observância ao Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI e de cláusulas do próprio Ato Convocatório nº 04/2016 no que se refere ao processo de julgamento e seleção da melhor proposta em resposta ao ato uma vez que a Unidade confirma que houve a “contratação de todas as concorrentes”. Ainda segundo a Unidade, tal fato “se deu para garantir a assistência em todas as unidades diante do exíguo prazo de sete dias que fora estipulado pela Pasta. Eram 54 (cinquenta e quatro) unidades para que a instituição prestasse assistência à saúde em 07 dias corridos a partir da publicação do contrato, sendo que a publicação da contratação ocorreu em 24/02/16 e o início da execução dos serviços ocorreu em 01/03/2016”.

No entanto, de acordo com a cláusula 2.2 dos Contratos de Gestão R019 e R020, havia um “período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde de até 90 dias” conforme reproduz-se a seguir, o que vai de encontro à justificativa apresentada pela Unidade para a contratação de todas as concorrentes por conta do prazo exíguo de 07 dias corridos para início da prestação dos serviços.

2.2 O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 dias (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.

2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b) No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea “a”, nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- c) Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea “a” e “b”, nos últimos 30 (trinta) dias.

Fonte: Contrato de Gestão R019/2016 - Ermelino Matarazzo e R020/2016 - Penha. Disponíveis em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R019-2016.PDF e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R020-2016.PDF. Acesso em: 13 de set. de 2021.

Independentemente dos prazos estipulados pela SMS para que a OSS SECONCI assumisse a gestão das unidades de saúde contempladas pelos Contratos de Gestão R019 e R020, ao contratar todas as empresas participantes do Ato Convocatório, a OSS incorreu no descumprimento de cláusulas do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI e do próprio Ato Convocatório nº 04/2016 no que se refere ao processo de seleção de fornecedores. Ao contrário da afirmação da Unidade de que “[...] não há nenhum impeditivo em

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contratações de diversas equipes médicas para um mesmo objeto [...]”, entende-se que ao contratar **todos os concorrentes** do Ato Convocatório, não há, na prática, nenhum processo de seleção, infringindo-se, desta forma, as disposições do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços aprovado por SMS, segundo o qual a OSS deveria proceder.

Como Plano de Providências a SMS informa que a “questão foi adequada a partir do momento em que empresas com melhores valores se estruturaram para atender a um maior número de unidades” e, ao que parece, a Unidade entende que não há mais ações a serem tomadas acerca do tema. A Equipe de Auditoria avalia, no entanto, que é necessário que a Unidade elabore procedimentos que tratem da fiscalização a ser realizada pela SMS nos procedimentos de contratação de serviços terceirizados pela OSS a fim de garantir que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços vigente esteja sendo devidamente cumprido. Além disso, a SMS não apresentou evidências que comprovem que a questão identificada nesta Constatação (contratação de diversos prestadores de serviço médico para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período) foi devidamente resolvida.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se à SMS que apresente evidências de que foram resolvidas as inadequações oriundas da contratação de diferentes empresas para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período (objeto central da Constatação 04), conforme disposto em seu Plano de Providências. Como exemplo de evidências, sugere-se apresentar os contratos e aditivos firmados com as empresas que prestam serviços relacionados a Ginecologia, que devem conter a definição adequada do escopo da prestação de serviço de cada empresa, sem que haja sobreposição da prestação dos serviços por 02 (duas) ou mais empresas, ou que haja definição clara de critérios de ordem ou prioridade para se estabelecer qual empresa deve prestar o serviço em cada unidade de saúde (desde que esta modalidade de cadastramento de fornecedores tenha previsão no Regulamento de Compras do SECONCI).

CONSTATAÇÃO 05 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção.

Foi constatado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços por ter descumprido as etapas previstas para o processo de seleção constantes no normativo.

O Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI dispõe em seus Arts. 7º, 8º, 10 e 12 que o Procedimento de Compras de bens e/ou serviços visa selecionar a melhor proposta para o SECONCI. O Regulamento exige que o procedimento siga as etapas de (I) solicitação de compras; (II) seleção de fornecedores; (III) solicitação de orçamento; (IV) apuração da melhor oferta; (V) emissão de ordem de compra.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na etapa “I. solicitação de compras” exige-se, de acordo com o Art. 10 do Regulamento, a obtenção de “prévio orçamento com pelo menos 03 empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços”. Tal etapa é realizada pelos setores interessados na aquisição. Entende-se que os 03 orçamentos prévios constituem uma pesquisa de mercado, a fim de se obter um parâmetro acerca dos preços praticados no mercado para efeitos de comparação.

Já na etapa “III. solicitação de orçamento”, não há número mínimo de orçamentos a serem recebidos, constituindo, em conjunto com a etapa “IV. apuração da melhor oferta”, o próprio procedimento de seleção. Destaca-se que a etapa “III. solicitação de orçamento” é realizada pelo setor de compras.

Art.7º - A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- (I) Pedido de cotação;
- (II) Coleta de preços;

Art.8º - As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 orçamentos;

b) Coleta de Preços - Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

[...]

Art.10º. **As solicitações de compras** deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) Preenchimento correto do impresso de aquisição do bem e/ou serviço, descrevendo o bem ou serviço a ser adquirido, especificações técnicas, quantidade a ser adquirida;
- b) Modalidade de compra;

c) Prévio orçamento com pelo menos 3 empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços;

Parágrafo Único: Cumpridas as etapas acima, o requisitante deverá encaminhar ao setor de Compras para a efetiva realização.

[...]

Art.12º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

(I) solicitação de compras;

(II) seleção de fornecedores;

(III) Solicitação de orçamento;

(IV) Apuração da melhor oferta;

(V) emissão de ordem de compra. [...] (grifos nossos)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Entende-se que os orçamentos obtidos na etapa “III. solicitação de orçamento” são diferentes dos 03 (três) orçamentos prévios obtidos na etapa “I. solicitação de compras”. Os orçamentos prévios recebidos na etapa (I) têm a finalidade de se obter um parâmetro acerca dos preços de mercado, enquanto os orçamentos recebidos na etapa (III) constituem o próprio procedimento de seleção, podendo servir de base para a contratação. Ademais, destaca-se que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços realiza a segregação da responsabilidade de obtenção de cada orçamento: enquanto os orçamentos prévios da etapa (I) são obtidos pelos setores interessados, os orçamentos da etapa (III) são obtidos pelo setor de compras. Por fim, deve-se notar a diferença na quantidade mínima exigida pelo Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços: exige-se o mínimo de 03 (três) orçamentos prévios na etapa “I. Solicitação de compras”, enquanto não há número mínimo, definido pelo Regulamento, de orçamentos a serem recebidos na etapa “III. solicitação de orçamento”.

É interessante observar ainda o Art. 19 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços, que indica que é responsabilidade do setor interessado, ou seja, aquele que realizou a solicitação de compras, verificar se os preços contratados estão compatíveis com os valores praticados no mercado. Tal dispositivo reforça a importância da segregação das responsabilidades na obtenção dos orçamentos prévios na etapa (I) e dos orçamentos na etapa (III). Ademais, confirma o objetivo dos 03 (três) orçamentos prévios de se obter um parâmetro acerca dos preços de mercado.

Art.19º. Cumpridas todas as etapas (solicitação e compra), o requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apor sua assinatura em concordância com o requisitado e atestando que os valores dos bens e/ou serviços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

Neste sentido, identificou-se uma inconsistência nos documentos do Ato Convocatório nº 04/2016, uma vez que há uma **aglutinação entre as etapas** do processo de seleção previstas no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, mais especificamente entre as etapas “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”. Além de aglutinadas, as etapas, segundo o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços, deveriam ter sido realizadas por departamentos distintos da OSS: etapa “I. solicitação de compras” pelos setores interessados na aquisição; e etapa “III. solicitação de orçamento” pelo setor de Compras.

Da análise da documentação obtida, verifica-se que o SECONCI não apresentou documentos que comprovem a realização de cada etapa separadamente (“I. Solicitação de compras”, contendo no mínimo 03 orçamentos prévios, e “III. Solicitação de orçamento”), localizando-se apenas os orçamentos/propostas obtidos na etapa “III. Solicitação de orçamento”, que foram posteriormente utilizados na seleção dos fornecedores. A falta de realização do “prévio orçamento com pelo menos 03 (três) empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços” na etapa “I. Solicitação de compras” prejudica a análise quanto à vantajosidade dos preços obtidos na etapa

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“III. Solicitação de orçamento”, uma vez que não há um parâmetro acerca dos preços praticados no mercado para efeitos de comparação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

Conforme definido no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016) determina que quando da análise anual das despesas deverá ser solicitado de forma aleatória a apresentação de dois processos de compras realizado no exercício, para verificação do cumprimento do estabelecido no Regulamento de Compras. Destacamos que o regulamento de compras quando da pactuação da parceria ou alterado deve ser submetido a COJUR para análise, manifestação e aprovação, cabendo ainda a Organização Social quando da apresentação da prestação de contas e do Balancete Sintético Financeiro Mensal assinar e ratificar o cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:

Realizar a análise anual do Contrato de Gestão ativo desde o início da vigência para submissão ao CAF, solicitando especificamente a Organização Social a apresentação da comprovação dos procedimentos de contratação relacionados ao Ato Convocatório nº 004/2016.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Mínimo de 180 dias, devido ao déficit de pessoal o volume de trabalho e as constantes demandas dos órgãos controladores.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade aponta que, segundo o Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016), seria de praxe a averiguação do cumprimento do Regulamento de Compras da OSS através de análise amostral de 02 processos de compras selecionados aleatoriamente. Além disso, a Unidade apontou que caberia à “Organização Social quando da apresentação da prestação de contas e do Balancete Sintético Financeiro Mensal assinar e ratificar o cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido”.

Não foram anexadas ao processo comprovações de que tal averiguação periódica tenha sido realizada, ou que a OSS tenha assinado a ratificação de cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda que tais comprovações tivessem sido anexadas, destaca-se que a manifestação da Unidade não afasta a constatação, qual seja, a inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção. Foi constatado que havia, no Ato Convocatório em pauta, uma aglutinação entre as etapas do processo de seleção previstas no Regulamento de Compras da OSS, mais especificamente entre as etapas “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, além de que tais etapas deveriam ter sido realizadas por departamentos distintos da OSS (também segundo o mesmo Regulamento de Compras).

A manifestação da Unidade não abordou nenhum desses pontos (seja concordando, seja refutando), de forma que, diante do exposto, recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se à SMS que notifique o SECONCI sobre a necessidade de segregação de função nas etapas de “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se à SMS que, ao realizar a análise amostral dos dois procedimentos de compras durante a análise anual dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, inclua na verificação a observância da segregação de funções nas etapas de “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição, emitindo parecer a respeito para fins de monitoramento por esta Auditoria.

CONSTATAÇÃO 06 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação ao prazo para apresentação das propostas.

Identificou-se que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços por ter determinado **prazo irrazoável** para apresentação das propostas, em prejuízo da competitividade e consequentemente da economicidade das contratações dele decorrentes.

O Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI dispõe em seu Art. 2º que o Procedimento de Compras deve observar princípios como a economicidade, visando selecionar a melhor proposta para o SECONCI.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art.2º - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos. (grifo nosso)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

Neste sentido, em análise ao Ato Convocatório nº 04/2016, datado de 25/02/2016, verificou-se que apenas considerou válidas as propostas recebidas até às 11h do dia seguinte (26/02/2016). Entende-se que o prazo exíguo restringe a competitividade do processo de seleção, uma vez que não oferece tempo hábil para que os potenciais fornecedores avaliem os serviços ofertados no edital e providenciem a documentação necessária. Tal restrição à competitividade configura infringência ao princípio da economicidade, visto que impossibilita, na prática, que novas empresas tenham tempo para formular suas propostas, fato que poderia aumentar as chances de se obter cotações mais econômicas.

Por fim, cabe ressaltar que a Equipe de Auditoria não encontrou no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI diretrizes a respeito do prazo mínimo de publicidade que a OSS deveria respeitar em suas contratações realizadas por meio de atos convocatórios. Entende-se que, devido ao seu impacto na competitividade dos processos de seleção, este prazo mínimo deveria obrigatoriamente constar no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços aprovado pela SMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

Conforme definido no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016) determina que quando da análise anual das despesas deverá ser solicitado de forma aleatória a apresentação de dois processos de compras realizado no exercício, para verificação do cumprimento do estabelecido no Regulamento de Compras. Destacamos que o regulamento de compras quando da pactuação da parceria ou alterado deve ser submetido a COJUR para análise, manifestação e aprovação, cabendo ainda a Organização Social quando da apresentação da prestação de contas e do Balancete Sintético Financeiro Mensal assinar e ratificar o cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido.

Os achados em pauta envolvem análise e manifestação da Assessoria Jurídica, cotejando as observações efetuadas pela CGM com a natureza, especificidade e finalidade do Regulamento de Compras. A Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parecerias (SERMAP) autuou processo específico para tratar da questão (SEI 6018.2021/0060956-6), uma vez que a repercussão do parecer a ser emitido pode alcançar adequações dos Regulamentos de Compras de todas as OSS.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:

Realizar a análise anual do Contrato de Gestão ativo desde o início da vigência para submissão ao CAF, solicitando especificamente a Organização Social a apresentação da comprovação dos procedimentos de contratação relacionados ao Ato Convocatório nº 004/2016. Emissão de parecer quanto à viabilidade legal de alteração dos Regulamentos de Compras, tendo em vista a inclusão das propostas indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Mínimo de 180 dias, devido ao déficit de pessoal o volume de trabalho e as constantes demandas dos órgãos controladores. Em relação ao parecer da AJ, em 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos autos (SEI 6018.2021/0060956-6)”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Analogamente ao que a Unidade já havia apontado na Constatação anterior, foi informado que, segundo o Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016), seria de praxe a averiguação do cumprimento do Regulamento de Compras da OS através da análise amostral de 02 processos de compras selecionados aleatoriamente.

Além disso, a Unidade apontou que caberia à “Organização Social quando da apresentação da prestação de contas e do Balancete Sintético Financeiro Mensal assinar e ratificar o cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido”.

Não foram anexadas ao processo comprovações de que tal averiguação periódica tenha sido feita, ou que a OSS tenha assinado a ratificação de cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido.

Ainda que tais comprovações tivessem sido anexadas, destaca-se que a manifestação da Unidade não afasta a Constatação, qual seja, a inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação ao prazo para apresentação das propostas.

Aqui, a análise é mais abrangente. O Regulamento de Compras prevê a economicidade como um dos princípios que deverão reger as contratações da OSS. Ocorre que estipulação de prazo não razoável para apresentação de propostas, no Ato Convocatório em pauta, acaba prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para a OSS e, por consequência, para a Administração Pública. É evidente que cada caso tem suas especificidades e que situações emergenciais podem justificar procedimentos emergenciais. Além da não razoabilidade do prazo estipulado no caso

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

em análise, não foram identificados prazos mínimos a serem seguidos previstos no próprio Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.

Ainda na manifestação da Unidade, é informado o processo SEI nº 6018.2021/0060956-6, no qual a SMS/DAOC escreve sobre o SEI específico para a demanda:

Tendo em vista esta Assessoria Jurídica ter sido instada a se manifestar acerca dos achados 01 e 06, contidos no Relatório Preliminar de Auditoria da OS n.º 148 da CGM (Processo SEI 6067.2019/0021016-0), o que vem a demandar tempo de análise quanto à adequação das sugestões contidas nesses achados em relação à natureza, especificidade e finalidade dos Regulamentos de Compras e, considerando que suas implicações podem alcançar adequações em todos os regulamentos das Organizações Sociais de Saúde, vimos solicitar a abertura de processo específico, endereçado a SMS/AJ, compreendendo o Relatório acima citado, a manifestação da CPCS e ratificação dessa Secretária Executiva.

Posteriormente a SMS/CPCS tenta elucidar o intuito do SEI aberto especificamente para a demanda “para elaboração de manual e/ou Portaria, apta a estabelecer requisitos mínimos dos regulamentos de compras, de forma a possibilitar a uniformização das análises internas, observados os parâmetros da ADI 1923/DF”. Por fim, tal SEI específico encontra-se para manifestação da COJUR desde 27/08/2021 sem a apresentação de parecer conclusivo desta coordenadoria acerca do tema até a elaboração deste Relatório (setembro/2021).

Repisa-se que a Equipe de Auditoria não encontrou no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI diretrizes a respeito do prazo mínimo de publicidade que a OSS deveria respeitar em suas contratações realizadas por meio de Atos Convocatórios. Entende-se que, devido ao seu impacto na competitividade dos processos de seleção, este prazo mínimo deveria obrigatoriamente constar no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços aprovado pela SMS.

Uma vez que a manifestação não logrou êxito em sanar a questão (estabelecimento de prazos mínimos para a apresentação de propostas), recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO 08

Caso o parecer da Assessoria Jurídica da Unidade esteja em linha com os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria nesta Constatação, recomenda-se à SMS que inclua no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS cláusula determinando prazos mínimos de publicidade para a apresentação de propostas das contratações realizadas por meio de atos convocatórios, de forma a preservar/aumentar a competitividade e, consequentemente, a economicidade dos processos de contratação.



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 – Não vinculação dos contratos firmados em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016 com as disposições deste, em infringência ao Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI.

Foi constatado que os contratos firmados em decorrência ao Ato Convocatório nº 04/2016 não têm vinculação às normas nele previstas. Nos contratos firmados, não foi localizada nenhuma menção ou referência aos termos do Ato Convocatório.

De acordo com os Arts. 5º e 15 a 17 do Regulamento de Compras do SECONCI, após a compra, deve-se emitir a ordem de compra, que corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. Ademais, o regulamento prevê a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório para o participante.

Art.5º - A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

[...]

Art.15º - Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

Art.16º - Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Art.17º - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

Parágrafo único: A ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Responsável do Setor Compras; [...] (grifo nosso)

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo; pág. 50; 14/09/2016.

Pode-se realizar uma comparação com os contratos administrativos, os quais obedecem às regras da Lei 8.666/1993, dentre as quais se podem citar o Art. 54, § 1º, e o Art. 55, XI, que estabelecem a vinculação do contrato ao edital de licitação e à proposta vencedora.

Art. 54 § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [...]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nos contratos firmados, não há qualquer referência aos termos do Ato Convocatório nº 04/2016 que indique que foram firmados a partir e de acordo com as regras e exigências apresentadas neste instrumento convocatório. A ausência de aderência entre os termos dos contratos e dos Atos Convocatórios configura uma infringência aos Arts. 5º e 17 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, além de gerar insegurança jurídica e risco de infringência de outras normas do Ato Convocatório.

Ademais, deve-se ressaltar que as empresas Vila Prudente, Bueno & Quintaes, LRVS e SBM1 realizaram a cessão total de seus contratos para as seguintes empresas, respectivamente: São Lucas, Bueno Serviços Médicos, ACPMED e AME Saúde da Mulher. Nota-se que os contratos firmados, decorrentes das cessões, tampouco trazem a informação de sua origem. Não mencionam o Ato Convocatório original e nem o contrato anterior, do qual se originou a cessão. Nestes casos, a falta de previsão contratual sobre a vinculação aos requisitos do Ato Convocatório, tais como obediência aos requisitos de habilitação (Anexo II - Qualificação Documental, do Ato Convocatório nº 04/2016), entre outros termos, resulta em uma fragilidade, dificultando que as regras estabelecidas pelo Ato Convocatório nº 04/2016 sejam obedecidas na execução contratual. O quadro a seguir ilustra os contratos analisados, que não possuem menção ao Ato Convocatório nº 04/2016.

Quadro 5 – Empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pelo SECONCI para atender aos Contratos de Gestão R019 e R020, decorrentes do Ato Convocatório nº 04/2016 ou de cessão contratual

Empresa	Assinatura do contrato	Observação
Vila Prudente	01/03/2016	Contratos decorrentes do Ato Convocatório nº 04/2016
AMVA	01/03/2016	
Bueno & Quintaes	01/03/2016	
LRVS Medizine	01/03/2016	
SBM 1	01/03/2016	
ACPMED	01/05/2019 (cessão da LRVS)	Contratos decorrentes de cessão contratual
São Lucas	01/04/2019 (cessão da Vila Prudente)	
Bueno Serviços Médicos	01/06/2019 (cessão da Bueno e Quintaes)	
AME Saúde da Mulher	21/05/2019 (cessão da SBM1)	

Fonte: O Autor.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A análise comparativa entre o Ato Convocatório nº 04/2016 e os contratos decorrentes dele demonstram ainda que há cláusulas distintas nos dois instrumentos regulando o mesmo tema.

Em análise do Ato Convocatório nº 04/2016, verifica-se, a título de exemplo, que o seu item 38 determina a renovação automática dos contratos firmados em decorrência dele, limitada a 04 períodos de 12 meses.

VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

38. A vigência do contrato é de 12 meses, renovado automaticamente por mais 04 períodos de 12 meses consecutivos, caso não haja manifestação de nenhuma das partes.

Fonte: Documento SEI nº 033659998 do Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Por outro lado, em análise dos contratos firmados entre o SECONCI e a empresa Vila Prudente em 01/03/2016 e a empresa LRVS em 01/03/2016, em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016, verificou-se que a cláusula 6.1. do Anexo I estabelece a renovação automática do contrato por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes. Porém, não dispõe sobre a limitação de renovação por 04 (quatro) períodos consecutivos, apresentando-se, assim, de forma divergente ao disposto no Ato Convocatório.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes;

Fonte: Documentos SEI nº 033681660, nº 033659998 e nº 033660634 anexados ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Conclui-se que a falta de previsão contratual sobre a vinculação do contrato aos termos do Ato Convocatório constitui uma infringência aos Arts. 5º e 17 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI. Além dos contratos não citarem o Ato Convocatório a partir do qual se originaram, identificou-se que, eventualmente, possuem cláusulas distintas das dispostas no instrumento convocatório. Ademais, nos casos de cessão, a falta de referência ao Ato Convocatório que originou a contratação torna ainda mais difícil a observância dos seus termos na execução contratual. Todos esses fatores geram, além de insegurança jurídica, o risco de infringência das normas do Ato Convocatório, as quais subentende-se que abordam os principais aspectos que a Contratante julga como relevantes na posterior execução contratual.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

Conforme definido no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016) determina que quando da análise anual das despesas deverá ser solicitado de forma aleatória a apresentação de dois processos de compras realizado no exercício, para verificação do cumprimento do estabelecido no Regulamento de Compras. Destacamos que o regulamento de compras quando da pactuação da parceria ou alterado deve ser submetido a COJUR para análise, manifestação e aprovação, cabendo ainda a Organização Social quando da apresentação da prestação de contas e do Balancete Sintético Financeiro Mensal assinar e ratificar o cumprimento da execução das despesas conforme estabelecido. Corroboramos quanto a necessidade de constar no documento fiscal os números do Processo de Contratação (Ato Convocatório), do Contrato de Prestação de Serviço e o do Contrato de Gestão para auxiliar a verificação das despesas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade:

Realizar a análise anual do Contrato de Gestão ativo desde o início da vigência para submissão ao CAF, solicitando especificamente a Organização Social a apresentação da comprovação dos procedimentos de contratação relacionados ao Ato Convocatório nº 004/2016. realizar a revisão do manual de acompanhamento financeiro dos contratos de Gestão para fazer constar a obrigatoriedade da descrição no documento fiscal dos números do Processo de Contratação, do Contrato de Prestação de Serviço e o do Contrato de Gestão.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Mínimo de 180 dias, devido ao déficit de pessoal o volume de trabalho e as constantes demandas dos órgãos controladores”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em breve síntese da Constatação, a Equipe de Auditoria verificou que os contratos firmados em decorrência ao Ato Convocatório nº 04/2016 não têm vinculação às normas nele previstas. Nos contratos firmados, não foi localizada nenhuma menção ou referência aos termos do Ato Convocatório. Tal fato configura uma infringência aos Arts. 5º e 17 do Regulamento de Compras do SECONCI, além de gerar insegurança jurídica e risco de infringência de outras normas do Ato Convocatório.

Em sua manifestação, a SMS informou que corrobora com a necessidade de constar no documento fiscal os números do Processo de Contratação (Ato Convocatório), do Contrato de Prestação de

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Serviço e o do Contrato de Gestão para auxiliar a verificação das despesas. Informou ainda que irá realizar a análise anual do Contrato de Gestão, com foco na comprovação dos procedimentos de contratação relacionados ao Ato Convocatório nº 04/2016. Por fim, informou que irá realizar a revisão do manual de acompanhamento financeiro dos contratos de Gestão para fazer constar a obrigatoriedade da descrição no documento fiscal dos números do Processo de Contratação, do Contrato de Prestação de Serviço e o do Contrato de Gestão.

Em análise da manifestação da SMS, verifica-se que a pasta focou seu Plano de Providências em exigências sobre os **documentos fiscais** emitidos por fornecedores do SECONCI, para fins de comprovação das despesas. Nesse sentido, apontou que irá exigir do parceiro que os documentos fiscais contenham os números do Processo de Contratação, do Contrato de Prestação de Serviço e do Contrato de Gestão. Apesar de tal providência não tratar o objeto principal desta Constatação, a Equipe de Auditoria entende que as medidas propostas são adequadas, estando relacionadas, no entanto, com a Constatação 08 deste Relatório.

Assim, verifica-se que **não houve manifestação** quanto ao objeto principal desta Constatação 07, que se refere à **ausência de vinculação dos contratos firmados em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016 com as disposições deste**. Conforme explicado anteriormente, a falta de referência nos contratos firmados aos termos do Ato Convocatório acarreta em um risco, referente a não observância das normas previstas no instrumento convocatório, além de gerar insegurança jurídica pela presença de normas possivelmente conflitantes entre o contrato e o ato convocatório.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se, após análise e parecer da Assessoria Jurídica (AJ) da SMS, que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisado pela SMS e, caso haja concordância da pasta com os apontamentos desta Constatação 07, seja incluída no regulamento a exigência de cláusula necessária em todo contrato que estabeleça a vinculação de forma clara e explícita ao Ato Convocatório ou ao termo de dispensa ou inexigibilidade do qual se originou, mencionando-os nos contratos firmados pela OSS.

CONSTATAÇÃO 08 – Falta de cláusula no Contrato de Gestão acerca da obrigatoriedade de identificação do número do ajuste e respectivo órgão público contratante nos comprovantes fiscais das despesas da Contratada.

Foi constatado que a cláusula 9.3 do Contrato de Gestão, que exige a emissão de comprovantes fiscais em nome da Contratada, poderia ser melhor redigida, buscando alinhamento com melhores práticas como as legislações de convênios/ajustes estaduais, a exemplo do Art. 48, VI da Instrução 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP, reproduzido nos parágrafos a seguir. No âmbito estadual, esse normativo exige a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público contratante nos comprovantes fiscais. Entende-se que a identificação do Contrato de Gestão nas Notas Fiscais é uma boa prática, sendo exigida por normativos de outros

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

entes, a fim de se evitar a utilização dos mesmos documentos para comprovar a prestação do serviço em parcerias diferentes, quando a Contratada possui mais de uma parceria firmada com o ente Contratante.

A cláusula 9.3 do Contrato de Gestão dispõe que os comprovantes fiscais devem ser emitidos em nome da Contratada, mas não exige a identificação do Contrato de Gestão e nem a do órgão público contratante:

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Fonte: Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R019-2016.PDF e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R020-2016.PDF. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

A identificação do Contrato nas Notas Fiscais da Parceira é exigida por outros órgãos de controle, como o TCE-SP, em sua Instrução 01/2016:

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

[...]

SEÇÃO II – Dos Contratos de Gestão

[...]

Artigo 48 – Compete ao órgão público contratante:

[...]

VI – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, **do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem**; [...] (grifo nosso)

Fonte: Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-no-012016>. Acesso em 09 de dez. de 2020.

Pode-se citar também jurisprudência do TCU quanto à importância do tema, conforme Acórdão 2430/2017, emanado pelo TCU - Primeira Câmara, o qual reforça a importância da identificação do convênio nas notas fiscais apresentadas nas Prestações de Contas do parceiro.

Acórdão 2430/2017, TCU - Primeira Câmara

1. **É grave a falta de gravação das notas fiscais com os dados relativos ao convênio a que se referem**, porque tal prática permite a utilização do mesmo documento fiscal para justificar a realização da despesa perante variados convênios e, até mesmo, em face da contabilidade municipal. (grifo nosso)

Fonte: Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2430%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522%2520. Acesso em: 27 de jan. de 2021.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Apesar de o Contrato de Gestão não conter o requisito, observa-se que, na prática, as Notas Fiscais analisadas sob amostragem dos fornecedores São Lucas Serviços Médicos Ltda., ACPMED Serviços Médicos Ltda., Vila Prudente Serviços Médicos Ltda e LRVS Medizine Serviços em Saúde Ltda. contém ao menos a descrição do Território e unidades em que o serviço foi prestado, conforme exemplo na figura a seguir.

Figura 6 – Nota Fiscal 198, fornecedor LRVS Medizine, referente a Nov/2018, Território Penha

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20181704u10875279900178		Número da Nota 00000198 Data e Hora de Emissão 04/12/2018 00:27:21 Código de Verificação D5MS-RENT
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 16.875.779/0001-29 Inscrição Municipal: 4.610.238-8 Nome/Razão Social: LRVS MEDIZINE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA Endereço: [REDACTED] Município: São Paulo UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL CONSTR.CIVIL EST.SÃO PAULO-SECONCI-SP CPF/CNPJ: 61.697.356/0040-46 Inscrição Municipal: 5.432.563-3 Endereço: [REDACTED] Município: São Paulo UF: SP E-mail: [REDACTED]		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços médicos do Território de Penha UBS e Serviços médicos nas AMA's de Penha - AMA Cangaíba; AMA Nobrega; AMA Nordeste; AMA Maurice Patê e AMA Chácara Cruzeiro do Sul. Período de 21/11/2018 a 30/11/2018.		

Fonte: Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Documento SEI nº 033661039.

Conclui-se que, apesar de na prática os fornecedores do SECONCI estarem identificando as Notas Fiscais com dados da parceria, é recomendável que a SMS promova adequação da cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016 (e demais Contratos de Gestão do município que apresentem a mesma cláusula) para que contenham a exigência de identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante, a fim de se minimizar riscos à comprovação do serviço na prestação de contas e se garantir a conformidade com melhores práticas como o Art. 48, VI da Instrução 01/2016 do TCE-SP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou: “Conforme apontamento da auditoria, a identificação já é exigida pelos órgãos de controle a nível estadual e federal.”.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade: “Serão realizadas as alterações necessárias na cláusula 9.3 para as futuras pactuações de modo que seja possível a identificação do Contrato de Gestão nas notas fiscais nos quais serão efetuados os serviços e/ou pagamentos.”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme informado pela SMS: “Futuras contratações, a partir desta manifestação.”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMS informou que irá adequar a cláusula 9.3 nos futuros Contratos de Gestão firmados pela pasta a partir de sua manifestação, de modo a se aperfeiçoar as práticas de governança no município, com a minimização de riscos de não comprovação de serviços contratados pelos parceiros. Não obstante, a SMS não informou se tomará medidas com relação aos Contratos de Gestão atualmente vigentes.

RECOMENDAÇÃO 10

Recomenda-se à SMS que implemente o seu Plano de Providências conforme informado, adequando a Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão firmados pela pasta a partir de 16/08/2021, de modo que contenha a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.

RECOMENDAÇÃO 11

Recomenda-se à SMS que, além das medidas indicadas em seu Plano de Providências, promova também a adequação da Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão firmados juntamente à OSS SECONCI (R019 e R020) atualmente vigentes, de modo que contenha a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.

CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de justificativas prévias que configurem a impossibilidade da contratação direta de profissionais para a execução de atividade finalística do Contrato de Gestão, profissionais esses terceirizados pela OSS.

Na análise de contratos de serviço de atividades finalísticas (execução de serviços médicos) contratados pela OSS junto a terceiros, não foram identificadas justificativas prévias (formais) conforme exigidas nos Contratos de Gestão.

Os Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, em suas cláusulas 4.3.7 apregoam:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4.3.7. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando **diante das particularidades do mercado previamente justificadas**, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE. (grifo nosso)

Fonte: Contrato de Gestão R019/2016 - Ermelino Matarazzo e R020/2016 - Penha. Disponíveis em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R019-2016.PDF> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R020-2016.PDF>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

Durante os trabalhos de auditoria, a SMS foi questionada (SI nº 03 - Documento SEI nº 032439891 anexado ao Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0) sobre o assunto, nos seguintes termos:

7. Nos Contratos de Gestão R019 - Território Ermelino Matarazzo e R020 - Território Penha há uma cláusula que trata da terceirização das atividades finalísticas (cláusula 4.3.7 reproduzida abaixo). Pela leitura dos contratos das empresas Vila Prudente, ACPMED e São Lucas disponibilizados em resposta à Solicitação de Informações 02, entende-se que os mesmos possuem como objeto o fornecimento de serviços médicos e estes, por sua vez, tratam-se das atividades finalísticas dos Contratos de Gestão R019 e R020. Neste caso, solicita-se ao SECONCI apresentar os motivos que justifiquem a terceirização desses serviços uma vez que, conforme observado nos arquivos contendo a listagem de funcionários do SECONCI, é possível identificar que o SECONCI também contrata diretamente profissionais médicos.

Fonte: Solicitação de Informações nº 03 - Documento SEI nº 032439891, Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0

O SECONCI respondeu através do Ofício SAS 348/20 (Documento SEI nº 033658103):

Entendemos que a contratação de serviços médicos via empresa terceirizada, não configura atividade finalística, justamente porque é a gestão e não outra atividade, a atividade finalística do contrato que leva esse nome. De outra ponta, a gestão é a atividade da Entidade e não de uma equipe médica que se presta a realizar atendimentos médicos de acordo com o contratado. Acerca da contratação também de profissionais médicos celetistas a Entidade o faz, pois entende que o médico é um profissional liberal que decide como quer trabalhar. Se como médico sócio de equipes médicas; se como celetista. Em ambos os casos a seleção é criteriosa. A contratação de empresa legalmente constituída justifica-se pela constatação de índices mínimos de absenteísmo de profissionais aos plantões, redução do prejuízo a assistência quando da não contratação de profissionais celetistas em tempo hábil. Todas essas ações foram pactuadas de forma prévia, através de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Saúde, onde mensalmente prestamos contas, informando o custeio de tais rubricas e as metas de produção e qualidade atingidas.

Fonte: Ofício SAS 348/20 - Documento SEI nº 033658103, Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0.

Ocorre que o objeto dos Contratos de Gestão vai além da gestão de serviços médicos, abrangendo também a sua execução como atividade finalística, segundo a Cláusula 1.1., dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016:

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos de I a VI adiante descritos têm por objeto o **gerenciamento e execução** das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP e em conformidade com os documentos do Comunicado de Interesse Público nº 06/2015 NTCSS, e da Manifestação de Interesse que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO. (grifo nosso)

Fonte: Contrato de Gestão R019/2016 - Ermelino Matarazzo e R020/2016 - Penha. Disponíveis em:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R019-2016.PDF>
e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R020-2016.PDF>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

Pois bem, diante da análise dos Contratos para prestação de serviços médicos firmados com as empresas São Lucas e ACPMED, claramente uma “execução de serviço de saúde”, portanto, objeto do Contrato de Gestão (CG) em pauta e atividade finalística do mesmo, não foram identificadas **justificativas prévias** que configurassem a impossibilidade da contratação direta dos profissionais conforme exigida pela cláusula 4.3.7 dos Contratos de Gestão apresentados acima.

Não se entrou no mérito da contratação de terceiros para execução das ações e serviços de saúde, uma vez que o CG prevê tal prática (conforme explicitado), mas exige formalmente a apresentação de uma justificativa prévia. Critica-se, aqui, a ausência de tal justificativa prévia. O Contrato de Gestão é uma importante peça na pactuação dos ajustes e deve ser respeitado, carecendo de ações da SMS para sanar a lacuna identificada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou:

A impossibilidade de contratação direta se dá em função de que os profissionais médicos optam por se associar e constituir equipes médicas, sendo um fato público e notório, reconhecido até mesmo pelo Exmo. Doutor Edgard Camargo, presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senão vejamos: “Então ela que

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

deveria ter toda a estrutura, inclusive médica, para dar conta do recado, como é do conhecimento de todos, não quer estar na folha de pagamento de ninguém. Ele quer prestar serviço PJ. Então nós começamos a entender que não dá pra brigar com o tema, é uma realidade (...). Nessa linha, a questão é formalidade que não macula a contratação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

De acordo com a Unidade: “A questão será discutida entre o SECONCI e a SMS para que se chegue a um termo que não engesse contratações, sobretudo as que são determinadas em exíguo prazo de atendimento”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade, em sua manifestação, argumenta que é possível a contratação não-direta (terceirização) de profissionais de saúde pela OSS. Porém, apesar de entender não haver vício no procedimento, em seu plano de providências, afirma estar em busca de alternativa que evite o “engessamento” das contratações nos casos em que haja exíguo prazo de atendimento.

Importante ressaltar que, conforme explicitado na Constatação em pauta, o próprio Contrato de Gestão prevê a possibilidade da contratação de terceiros (inclusive para as atividades finalísticas), **desde que justificada previamente**. Portanto, não se trata de impossibilidade de contratações de terceiros pela OSS. Repetindo-se o que foi explicado na Constatação em pauta, diante da análise dos Contratos para prestação de serviços médicos firmados com as empresas São Lucas e ACPMED, notoriamente uma “execução de serviço de saúde”, portanto objeto do Contrato de Gestão em pauta e atividade finalística do mesmo, não foram identificadas justificativas prévias que configurassem a impossibilidade da contratação direta dos profissionais conforme exigida pela cláusula 4.3.7 dos Contratos de Gestão.

Uma vez que a manifestação não logrou êxito em sanar a questão (justificativa prévia para a contratação de serviços terceirizados pela OSS, inclusive para a execução de atividades finalísticas do CG), recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO 12

Recomenda-se à SMS exigir do SECONCI as devidas justificativas para a contratação de serviços terceirizados pela OSS (relacionados à execução de atividades finalísticas do Contrato de Gestão), conforme previsto nos Contratos de Gestão R019 e R020.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I

Lista de rubricas identificadas na Folha de Pagamento da OSS SECONCI

Rubrica	Descrição da Rubrica	Rubrica	Descrição da Rubrica
1001	SALARIO	2009	FERIAS NO MES 1/3
1002	SALARIO DISSIDIO (DIF)	2010	FERIAS PROXIMO MES 1/3
1005	SALARIO HORA	2011	DIF FERIAS
1008	SALARIO MATERNIDADE	2012	DIF MEDIA FERIAS
1009	SALARIO MATERNIDADE RETROATIVO	2013	DIF FERIAS ABONO PECUNIARIO
1011	SALARIO FAMILIA	2014	DIF FERIAS ADICIONAL 1/3
1015	DSR HORISTA	2015	DIF FERIAS ABONO PECUNIARIO 1/3
1020	HONORARIOS AUTONOMOS	2018	DIF FERIAS MES ANTERIOR
1021	SALARIO (DIF)	2019	DIF FERIAS 1/3 MES ANTERIOR
1031	DIFERENCA DE VALE TRANSPORTE	2027	DIF MEDIA DE ABONO PECUNIARIO
1032	DIFERENCA DE VALE REFEICAO	2041	DIF FERIAS - MEDIA HORAS TRABALHADAS
1035	ADICIONAL NOTURNO 40%	3001	SALDO SALARIO
1042	AFASTAMENTO ATESTADO MEDICO (M)	3002	DIF SALARIO EM RESCISAO
1049	ADICIONAL INSALUBRIDADE RETROATIVO(DIF	3003	13 SALARIO EM RESCISAO
1050	DSR S ADICIONAL NOTURNO	3004	DIF 13 SALARIO EM RESCISAO
1053	ADICIONAL INSALUBRIDADE	3005	13 SALARIO INDENIZADO
1058	AUXILIO CRECHE	3006	DIF 13 SALARIO INDENIZADO
1059	AUXILIO CRECHE RETROATIVO	3007	MEDIA 13 SALARIO RESCISAO
1070	HORAS EXTRAS 90%	3008	DIF MEDIA 13 SALARIO RESCISAO
1071	HORAS EXTRAS 100%	3009	FERIAS VENCIDAS
1074	FOLGA DA SAUDE	3010	DIF FERIAS VENCIDAS
1080	DSR S/HORA EXTRA	3011	FERIAS PROPORCIONAIS
1082	INSUF SALDO (CRED)	3012	DIF FERIAS PROPORCIONAL
1093	PAGAMENTO V. TRANSPORTE PROX. MES	3013	MEDIA FERIAS RESCISAO
1094	MEDIA SALARIO MATERNIDADE	3014	DIF MEDIAS FERIAS RESCISAO
1098	DEV DESC CONT ASSISTENCIAL	3017	AVISO PREVIO INDENIZADO
1100	PAGAMENTO V. REFEICAO PROX. MES	3018	DIF AVISO PREVIO INDENIZADO
1104	DEV DE ATRASOS/FALTAS E DSR	3024	MEDIA FERIAS PROPORCIONAIS
1106	HORAS DE ATESTADOS/CONGRESSO (HORISTAS	3025	DIF MEDIA FERIAS PROPORCIONAIS
1112	VALE TRANSPORTE PAGO	3026	MEDIA AVISO PREVIO INDENIZADO
1113	VALE REFEICAO PAGO	3027	DIF MEDIA AVISO PREVIO INDENIZADO
1207	ADICIONAL NOTURNO 35%	3031	FERIAS VENCIDAS 1/3 RESCISAO
1210	HORAS EXTRAS 80%	3032	FERIAS PROPORCIONAIS 1/3 RESCISAO
1217	ADICIONAL SUPERVISAO	3033	DIF FERIAS VENCIDAS 1/3 RESCISAO
1221	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA GESTAN	3034	DIF FERIAS PROPORCIONAIS 1/3 RESCISAO
2002	ABONO PECUNIARIO	3052	LIQUIDO NEGATIVO DE RESCISAO
2004	FERIAS NO MES	3056	13 SALARIO RESCISAO LICENÇA MATERNIDAD
2005	FERIAS PROXIMO MES	3057	DIF 13 SALARIO RESCISAO LIC MATERNIDAD
2007	MEDIA DE ABONO PECUNIARIO	4001	13 SALARIO 1 PARCELA
2008	FERIAS ABONO PECUNIARIO 1/3	4011	RESTITUICAO DE INSS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Rubrica	Descrição da Rubrica	Rubrica	Descrição da Rubrica
5001	INSS	5245	TAXA DE EMISSÃO 2ª VIA VT/VR/VA
5002	INSS 13º SALARIO	5246	2ª VIA CRACHA
5006	INSS 20% CONTRIB.INDIVIDUAL	8026	FGTS QUITACAO
5010	INSS FERIAS	8028	FGTS ARTIGO 22
5013	INSS FERIAS PROX. MES	8029	INSS OUTRO EMPREGO
5017	INSS FERIAS PROX MES C/ALIQ.NORMAL	8031	FGTS 13 SALARIO
5020	IRRF	8032	TOTAL ENTREGUE VALE-TRANSPORTE
5022	IRRF 13º SALARIO	8033	SALDO FGTS NO BANCO
5025	IRRF FERIAS	8044	FERIAS PAGAS NO MES ANTERIOR
5028	IRRF CONTRIB. INDIVIDUAL	8073	FGTS DEPOSITADO NA RESCISAO
5060	ATRASOS	8078	1/3 FERIAS PAGAS NO MES ANTERIOR
5061	FALTAS (DIAS)	8089	INSS ALIQUOTA NORMAL
5064	DSR	8090	INSS FERIAS ALÍQUOTA NORMAL
5065	FALTAS JUSTIFICADAS (DIAS)	8091	INSS 13º COM ALIQUOTA NORMAL
5070	PENSAO ALIMENTICIA	8104	TOTAL COMPRA VT MES
5072	PENSAO ALIMENTICIA FERIAS	8128	ESTORNO FALTAS FERIAS
5080	CONTRIB. SINDICAL	8131	INSS FERIAS DESC. MES ANTERIOR
5081	CONTRIB. ASSISTENCIAL	8133	FGTS 13º SALÁRIO DEP. RESCISAO
5082	INSUF SALDO (DEB)	8138	INSS FER. DESC. MES ANT. ALIQ. NORMAL
5083	MENSALIDADE SINDICAL ENFERMEIRO	8181	BASE INSS OUTRO EMP. DESC. COMPL.
5091	13º SALARIO ADIANTAMENTO	8199	PIS (ENCARGO FOLHA)
5095	ADTO SALARIAL	8209	ATESTADO MEDICO
5096	DESC AVISO PREVIO	8304	CARTAO ALIMENTACAO
5097	IND ARTIGO 480 - CLT	8307	SEGURO DE VIDA
5100	DESC MEDICAMENTO/DROGA RAIA	8311	VALE REFEIÇÃO PRÓX. MÊS
5113	ADTO DE BENEFICIOS	8312	VALE REFEIÇÃO PRÓX. MÊS - AG COMUNITAR
5121	DESC EMPRESTIMO BCO SANTANDER	8313	VALE REFEIÇÃO PRÓX. MÊS - IMPORTAÇÃO
5132	DESC VALE TRANSPORTE	8415	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10%
5141	DESC VALE REFEICAO	8417	FÉRIAS PROPORCIONAIS SEM AVISO PRÉVIO
5160	DESC OPTICA	8418	FÉRIAS VENCIDAS SEM AVISO PRÉVIO
5164	DIF. PENSAO ALIMENTICIA JUDICIAL	8419	FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO PRÉVIO
5165	VALE TRANSPORTE	8422	BASE FGTS LICENÇA MATERNIDADE ADOÇÃO
5166	DIF PENSÃO ALIMENTICIA FERIAS	8424	DIF BASE FGTS AFASTADOS
5200	LIQUIDO DE FERIAS	8425	IRRF FÉRIAS ENVELOPE
5201	LIQUIDO DE RESCISÃO	8427	BASE DE ABONO FÉRIAS ENVELOPE
5214	SUSPENSAO	8429	INSALUBRIDADE DIAS GESTANTE/LACTANTE A
5215	PARC. INSUF. SALDO AFAST.	8430	AFASTAMENTO DIAS GESTANTE/LACTANTE ADI
5216	ADTO HONORARIOS - RPA	8431	MEDIA DIAS GESTANTE/LACTANTE ADI 5938
5231	MENS. ASSOCIATIVA SIND. COMUNITÁTIOS	9000	BASE MEDIA UTILIZADA NAS FERIAS
5243	SALÁRIO PAGO INDEVIDO MENSALISTAS	B055	BASE FGTS AFASTADOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II
Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela Equipe de Auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 148/2019 - Recomendação 01
Texto*	Recomenda-se, após análise e parecer da Assessoria Jurídica (AJ) da SMS, que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisado pela SMS e, caso haja concordância da pasta com os apontamentos desta Constatação 01, sejam incluídas no regulamento cláusulas que tratem da <u>necessidade da realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado</u> a fim de avaliar a continuidade da vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS. De acordo com o Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do TCU, é recomendável que essa pesquisa seja realizada a cada 12 (doze) meses.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Esta recomendação se refere à "Constatação 01 - Falta de realização de pesquisa de preços de mercado para verificação da vantajosidade dos preços no momento das renovações automáticas e das cessões dos contratos firmados pelo SECONCI com fornecedores de serviços terceirizados". Foi constatado que o SECONCI utiliza cláusula de renovação automática na maioria de seus contratos com terceiros, de modo que suas contratações podem vigorar por tempo indeterminado, sem que haja qualquer pesquisa de preço nas prorrogações automáticas de contratos de serviço continuado, não havendo, portanto, amparo quanto à continuidade ou não da vantajosidade dos preços contratados inicialmente. Em prol do princípio da economicidade, é de extrema relevância realizar pesquisas de preços regularmente. Além de se tratar de um dos princípios constitucionais previstos no Art. 70, o princípio da economicidade é explicitamente mencionado no Art. 2º no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI. Referente a este tema, o Acórdão nº 1214/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) ao tratar no item "III. g Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua" do Relatório, que faz referência às determinações do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dispõe que: "205. Diante do exposto, verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado"



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Em 10/08/2021 a Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias autuou o processo sei! n.º 6018.2021/0060956-6 e a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde encartou o Memorando n.º 010/2021 (doc. sei! n.º 049888377) endereçado à Coordenadoria Jurídica da Pasta. Esta última requereu que fossem estabelecidos requisitos mínimos a constar nos regulamentos de compras. Por determinação do Sr. Secretário da Pasta, a CPCSS instaurou o Processo SEI n.º 6018.2021/0060749-0 para designar grupo técnico composto por representantes da COJUR, OSS e CPCSS para elaboração de manual e/ou Portaria estabelecendo tais requisitos mínimos. Portaria n.º 390/2021-SMS.G - publicada no DOC 28/08/2021 - pág. 35
	Responsável **	SMS/CPCSS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
	Implementada em**	09/08/2021
Monitorável após *		15/12/2022
Exemplos de Evidências de Implementação *		Espera-se que seja(m) incluída(s) no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI cláusula(s) que trate(m) da necessidade da realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado a fim de avaliar a continuidade da vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS. De acordo com o Acórdão n.º 1214/2013 do Plenário do TCU, é recomendável que essa pesquisa seja realizada a cada 12 (doze) meses.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A presente recomendação visa à adequação do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS SECONCI com o objetivo de incluir a exigência de realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado a fim de avaliar a continuidade da vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS a cada 12 (doze) meses, conforme recomendação do Acórdão n.º 1214/2013 do Plenário do TCU. De acordo com a manifestação da Unidade no campo "Ação", cita-se a criação de uma Comissão Técnica para elaboração de manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos a serem cumpridos pelas Organizações Sociais na elaboração de seus Regulamentos de Compras, no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (doc. SEI n.º 065085039), conforme Portaria SMS n.º 390 de 27/08/2021. Entende-se que a SMS concordou com a Recomendação e irá tomar as devidas providências para atendê-la. Ressalta-se, no entanto, que além de elaborar manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos necessários ao regulamento de compras da OSS, será necessário que a SMS trabalhe conjuntamente com o SECONCI para que os devidos ajustes sejam realizados no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS e, dessa forma, seja possível apresentar as evidências de atendimento à Recomendação 01 conforme indicado pela Equipe de Auditoria no campo "Exemplos de Evidências de Implementação". Desta forma, considera-se que até o momento a recomendação não foi atendida. Considera-se que a recomendação é monitorável sem valor monetário associado, de modo que a evidência de implementação seria a inclusão no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI de cláusula(s) que trate(m) da necessidade da realização periódica das pesquisas de preços praticados no mercado a fim de avaliar a continuidade da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	vantajosidade das contratações de serviços de terceiros realizadas pela OSS. Estabeleceu-se como prazo para o monitoramento a estimativa de 15/12/2022, correspondente a 06 meses da data de reunião da comissão em 15/06/2022 (vide processo SEI 6018.2021/0060749-0).
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 02
Texto*		Recomenda-se à SMS que implemente o seu Plano de Providências conforme informado, no prazo de 60 dias, apurando se houve conflito de horários na escala médica nos seis casos identificados pela pasta na planilha apresentada na Manifestação da Unidade. Para cada caso, sugere-se que a pasta verifique se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado, realizando a confrontação dos valores constantes nas Notas Fiscais nos meses em que foi identificado conflito de horário com a escala médica correspondente.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Esta recomendação se refere à "Constatação 02- Conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado". Foi constatado que, de acordo com as informações disponibilizadas pela OSS SECONCI, houve conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado por ela contratado em julho de 2019. Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a SMS informou que verificou o caso em análise juntamente ao SECONCI, sendo informada que não houve sobreposição de escala no caso em análise. Não obstante, a SMS realizou análise própria sobre o material fornecido pelo parceiro e identificou outros seis casos de possíveis conflitos de horários que também devem ser apurados, verificando-se se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado. Desta forma, cabe à SMS a implementação de seu Plano de Providências, concluindo a apuração dos casos de sobreposição de escalas identificados pela Pasta.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Após reunião realizada entre representantes do SECONCI, CPCSS e COCIn, ficou esclarecido que os repasses financeiros à empresa de serviços médicos são feitos com base nas horas trabalhadas, e não por número de profissionais, procedendo os descontos devidos e entregando a informação na prestação de contas mensal, conforme Ata de Reunião (doc. sei! n.º 054710358). Portanto, não há que se falar em revisão da escala, que à época era manual e passou a ser controlada eletronicamente com a utilização de QR-Code, pois o acompanhamento da prestação do serviço foi devidamente realizada e os eventuais descontos efetuados com base nas horas não trabalhadas.
	Responsável **	SMS/COCIn - Coordenadoria de Controle Interno
	Implementada em**	28/10/2021
Monitorável após *		Não aplicável



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Caso, após análise da SMS, seja comprovado que não houve sobreposição de escala tratando-se apenas de erro no registro da escala médica, espera-se que a Unidade apresente: - escala de horário do mês completo do profissional médico em questão a fim de verificar que realmente não houve sobreposição de horários de trabalho (podendo ser a escala no Sistema SIGA); e - notas fiscais referentes ao período em questão que comprovem que não houve pagamento indevido por conta do erro no registro da escala (se necessário, caso não seja apenas erro no registro do horário). No entanto, caso seja comprovado que houve de fato sobreposição de horários na escala médica e consequentemente o indevido pagamento, espera-se que a Unidade proceda ao devido processo administrativo de ressarcimento ao erário do valor pago indevidamente (assegurados o contraditório e ampla defesa ao fornecedor) e apresente a documentação referente a este processo como evidência do trabalho realizado.
Marcador *	X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	Foi constatado que houve conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado por ela contratado em julho de 2019. Não obstante, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a OSS SECONCI forneceu, através do doc. SEI nº 047359091, cópia de escala no SIGA, indicando que as planilhas em Excel com a informação da escala médica na verdade continham erro, não havendo conflito de horário. Esclarecido o caso apontado pela auditoria, deve-se levar em consideração a manifestação da SMS, mediante o doc. SEI nº 050266524, na qual a unidade confirmou que não houve sobreposição de escala no caso em análise, porém identificou outros seis casos de possíveis conflitos de horários que também deveriam ser apurados, verificando-se se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado. É de se ressaltar que o próprio plano de providências apresentado pela SMS indicou a necessidade de apuração dos demais casos "a Coordenadoria de Controle Interno/SMS procedeu com a revisão das escalas médicas referentes à região Penha, constante do anexo doc. SEI n.º 033682737, e constatou outras inconformidades conforme tabela abaixo, o que justifica a necessidade de apuração, pelo próprio SECONCI em todos os períodos dos contratos de Gestão R019 e R020, ao menos até a implantação do Sistema Doctor ID. [...] Em relação a revisão das escalas, a Coordenadoria de Controle Interno solicitará as respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde para que notifique o prestador quanto a essa necessidade." Como recomendação, sugeriu-se a implementação do citado plano de ação proposto pela própria SMS. Em resposta, a SMS manifestou "discordância de recomendação - gestor assume o risco". Neste sentido, informou que, em reunião de representantes do SECONCI, CPCSS e COCIn (doc. SEI nº 054710358), entendeu-se que não havia necessidade de revisão da escala para apuração dos casos, pois o acompanhamento da prestação do serviço teria sido devidamente realizado e os eventuais descontos efetuados com base nas horas não trabalhadas. Observa-se, portanto, que a SMS entendeu que não haveria necessidade de apuração específica, conforme sugerido na recomendação, tendo em vista a forma de atuação do SECONCI, entendendo-se que não houve irregularidade no caso. Não foram enviadas evidências adicionais sobre a questão. Conclui-se que, nessa situação, a recomendação não atendida participa da composição do índice de atendimento por se entender que o gestor assumiu os riscos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	decorrentes de não se apurar o caso em maior profundidade, justificando que as informações apresentadas em reunião foram suficientes para a comprovação da regularidade da escala médica.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 148/2019 - Recomendação 03
Texto*	Recomenda-se que a SMS elabore e implemente procedimento(s) de controle periódico que inclua(m) a verificação da ocorrência de irregularidades na escala médica dos profissionais do SECONCI, tais como erros e/ou fraudes relacionados a conflitos de horário e/ou de deslocamento e/ou sobrecarga horária profissional.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Esta recomendação se refere à "Constatação 02 - Conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado". Foi constatado que, de acordo com as informações disponibilizadas pela OSS SECONCI, houve conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado por ela contratado em julho de 2019. Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a SMS informou que verificou o caso em análise juntamente ao SECONCI, sendo informada que não houve sobreposição de escala no caso em análise. Não obstante, a SMS realizou análise própria sobre o material fornecido pelo parceiro e identificou outros seis casos de possíveis conflitos de horários que também devem ser apurados, verificando-se se houve falta de profissional médico ou pagamento por serviço não prestado. A identificação de outras inconsistências nos registros de horários, pela SMS, reforça a fragilidade do controle do SECONCI sobre a escala médica. Não obstante, conforme manifestação da SMS, tendo em vista que em 21/08/20 o SECONCI implantou o sistema de gestão de escalas médicas, denominado <i>Doctor ID</i>, objetivando aumento na eficácia do monitoramento das escalas, entende-se que esta questão perdeu o seu objeto, por ter havido alteração no modo de controle sobre a escala médica. Assim, considera-se que houve resolução concomitante, pela implementação de melhoria no controle, porém, é necessário que a <u>SMS avalie se o novo sistema implementado trata adequadamente as fragilidades apontadas nesta Constatação.</u> Portanto, conclui-se que é necessária a recomendação no sentido de a SMS elaborar e implementar procedimento de controle periódico sobre a escala médica.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Concordância com recomendação.
	Ação**
	A escala dos profissionais médicos das unidades sob gestão do SECONCI passou a ser controlada eletronicamente (sistema Doctor ID), eliminando, assim, a possibilidade de erros e/ou fraudes com conflitos de horários. Informações/justificativas mais detalhadas sobre como era e como passou a ser o processo de controle de frequência e pagamento estão registradas nos documentos sei! n.º 054710358 e 055628240.
Manifestação da Unidade**	Responsável **
	SMS/COCIn - Coordenadoria de Controle Interno
Manifestação da Unidade**	Implementada em**
	28/10/2021
Monitorável após *	
Não aplicável	



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Como exemplo de evidências, espera-se, entre outras possibilidades: 1. Parecer, emitido em procedimento de controle periódico, sobre a escala médica dos profissionais da OSS SECONCI, verificando-se a adequabilidade dos controles internos quanto à detecção e ocorrência de conflitos de horário, erros, sobrecarga, ou outras irregularidades.
Marcador *	X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	Conforme explicado no Relatório de Auditoria, foi constatado conflito de horário na escala médica de profissional terceirizado do SECONCI em julho de 2019, além de a própria SMS identificar outras inconsistências nos registros de horários dos médicos do SECONCI, reforçando-se a fragilidade do controle da OSS sobre a escala médica. Não obstante, tendo em vista que em 21/08/20 o SECONCI implantou sistema de gestão de escalas médicas, a auditoria entendeu que esta questão perdeu o seu objeto, por ter havido alteração no modo de controle sobre a escala médica, permanecendo, entretanto, a necessidade de a SMS avaliar se o novo sistema implementado tratava adequadamente as fragilidades apontadas. Tendo em vista que a SMS à época não havia fornecido nenhuma informação adicional sobre o sistema implementado, recomendou-se que a SMS implementasse procedimento de controle periódico sobre a escala médica dos profissionais do SECONCI. Apesar de a SMS indicar a "concordância com a recomendação", em verdade, o seu plano de ação indica que houve "<u>discordância da recomendação - gestor assume o risco</u>", sob a justificativa de que não é necessário estabelecer procedimento de controle periódico sobre a escala médica, alegando-se que o novo sistema de controle eletrônico implementado (<i>Doctor ID</i>) elimina a possibilidade de erros e/ou fraudes com conflitos de horários. A SMS apresentou informações e justificativas mais detalhadas sobre o processo de controle de frequência e pagamento nos SEI nº 054710358 e nº 055628240. Nessa situação, a recomendação não atendida participa da composição do índice de atendimento por se entender que o gestor assumiu os riscos decorrentes de não se implementar o sistema de controle periódico, entendendo que o novo sistema eletrônico implementado é suficiente para se evitar erros e fraudes.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 148/2019 - Recomendação 04
Texto*	Recomenda-se que a SMS elabore e implemente procedimento(s) para formalizar os processos de checagem do cumprimento das exigências conforme Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI no que diz respeito à elaboração dos Atos Convocatórios da OSS. Esta Recomendação 04 também se aplica para evitar a ocorrência das fragilidades apontadas na Constatação 04 e deve incluir os temas nela expostos.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Esta recomendação se refere à "Constatação 03 - Inadequação da descrição do Objeto no Ato Convocatório nº 04/2016". Foi identificado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços uma vez que as disposições do referido Ato Convocatório podem ter trazido prejuízo à competitividade do certame pela descrição insuficiente do objeto contratado. Ao contrário do que dispõem os artigos 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI e a súmula 177 do TCU que tratam da necessidade da definição precisa e suficiente do objeto licitado, o Ato Convocatório nº 04/2016, composto por 04 lotes distintos, somente apresentou a quantificação do objeto referente ao lote 04. Com relação dos demais lotes, não foi disponibilizada nenhuma informação com relação aos quantitativos envolvidos na prestação dos serviços médicos. A insuficiência da descrição do objeto a ser contratado por meio do Ato Convocatório nº 04/2016, além de estar em desacordo com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da própria OSS e com a Súmula 177 do TCU, pode ter trazido prejuízo à competitividade do certame e, consequentemente, impactado na economicidade dos contratos dele decorrentes. Ademais, considera-se que esta Recomendação 04 também se aplica para tratar a "Constatação 04 - Contratação de diversos prestadores de serviço médico para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período, em desacordo com os critérios de seleção dispostos no Ato Convocatório nº 04/2016 e no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI." Neste sentido, foi constatado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços e do próprio Ato Convocatório por não ter utilizado os critérios de seleção previstos nesses normativos para a escolha de seus fornecedores. Analisando-se o processo de contratação realizado através do Ato Convocatório nº 04/2016, verificou-se que o SECONCI firmou contrato com todas as empresas que apresentaram ofertas no referido Ato Convocatório, mesmo com preços distintos. Entende-se, portanto, que não houve processo seletivo de fato. A contratação de diversas empresas a partir de um



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		mesmo Ato Convocatório, além de descumprir o estipulado no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços gera um maior volume de trabalho com relação ao processo de escolha do fornecedor que de fato prestará o serviço mês a mês e também na análise das prestações de contas a fim de evitar o risco de pagamentos indevidos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Ponderando que o Departamento de Prestação de Contas realiza a análise da execução da parceria segundo estabelecido no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão, sendo sua equipe composta por analistas, compreendemos que a verificação de todos os procedimentos de contratações e compras das Organizações Sociais torna-se inviável. Como sugestão poderia constar na revisão do Manual de Prestação de Contas a inclusão da apresentação de uma lista com a conclusão dos atos convocatórios por exercício, indicando data de início, valor referencial, empresa contratada e valor contratado quando da prestação de contas anual da parceria, e estabelecer como critério de escolha as que apresentasse maior variação de entre o valor previsto e o contratado ou quando da seleção de mais de uma empresa para verificar o cumprimento adequado do regulamento de compras. Destacamos que a revisão dos manuais estão previstas nas metas da CPCS, sendo que o manual de prestação de contas financeiro para os contratos de gestão deverá ser revisto até o término do exercício de 2023.
	Responsável **	SMS/CPCSS-DPC - Departamento de Prestação de Contas
	Implementada em**	2024
Monitorável após *		01/01/2024
Exemplos de Evidências de Implementação *		Espera-se como exemplo de evidências, a atualização do Manual de Prestação de Contas das Parcerias, contendo: 1. Inclusão no Manual de Prestação de Contas de exigência da apresentação de uma lista com a conclusão dos Atos Convocatórios por exercício, indicando data de início, valor referencial, empresa contratada e valor contratado quando da prestação de contas anual da parceria. 2. O Manual também deverá prever critérios para seleção dos Atos Convocatórios a serem avaliados pelo Departamento de Prestação de Contas. Essa avaliação deverá ter como objetivo verificar se o Ato Convocatório foi elaborado de acordo com as diretrizes estipuladas no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da própria OSS. <u>Alternativamente</u>, pode-se utilizar como evidência: 1. Parecer da SMS sobre a Prestação de Contas de Organização Social. Tal parecer deve conter análise amostral de Atos Convocatórios, a respeito do cumprimento das exigências do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI no que diz respeito à elaboração dos Atos Convocatórios da OSS.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	Foi constatado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços uma vez que as disposições do referido Ato Convocatório podem ter trazido prejuízo à competitividade do certame pela descrição insuficiente do objeto contratado. Nesse sentido, recomendou-se que a SMS elaborasse e implementasse procedimento(s) para formalizar os processos de checagem do cumprimento das exigências conforme Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI no que diz respeito à elaboração dos Atos Convocatórios da OSS. Em sua manifestação, a SMS informou "Proposta de alteração da recomendação", alegando que realiza análise da execução da parceria seguindo o Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão e que a verificação de todos os procedimentos de contratações e compras das Organizações Sociais é inviável. Alternativamente à recomendação proposta, a SMS sugeriu a revisão do Manual de Prestação de Contas, para que constasse da prestação de contas anual uma lista de atos convocatórios realizados no exercício pela OSS. Tal lista seria base para se escolher, amostralmente, procedimento de compras para se verificar o cumprimento adequado do regulamento de compras. O prazo definido pela unidade para implementação é após o fim de 2023, com a revisão dos manuais. Entende-se que o procedimento de análise amostral sugerido pela SMS é suficiente para se tratar o objeto da constatação que originou a presente recomendação, considerando-se as limitações apresentadas pela SMS.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 148/2019 - Recomendação 05
Texto*	Recomenda-se à SMS que apresente evidências de que foram resolvidas as inadequações oriundas da contratação de diferentes empresas para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período (objeto central da Constatação 04), conforme disposto em seu Plano de Providências. Como exemplo de evidências, sugere-se apresentar os contratos e aditivos firmados com as empresas que prestam serviços relacionados a Ginecologia, que devem conter a definição adequada do escopo da prestação de serviço de cada empresa, sem que haja sobreposição da prestação dos serviços por 02 (duas) ou mais empresas, ou que haja definição clara de critérios de ordem ou prioridade para se estabelecer qual empresa deve prestar o serviço em cada unidade de saúde (desde que esta modalidade de cadastramento de fornecedores tenha previsão no Regulamento de Compras do SECONCI).
Categoria*	Ajuste de Objetos
Fundamentos*	Esta recomendação se refere à "Constatação 04 - Contratação de diversos prestadores de serviço médico para execução do mesmo objeto e durante o mesmo período, em desacordo com os critérios de seleção dispostos no Ato Convocatório nº 04/2016 e no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI". Foi constatado que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços e do próprio Ato Convocatório por não ter utilizado os critérios de seleção previstos nesses normativos para a escolha de seus fornecedores. Analisando-se o processo de contratação realizado através do Ato Convocatório nº 04/2016, verificou-se que o SECONCI firmou contrato com todas as empresas que apresentaram ofertas no referido Ato Convocatório, mesmo com preços distintos. Entende-se, portanto, que não houve processo seletivo de fato. Ademais, nota-se que existe um conflito que não possui previsão normativa para solução: uma vez que há mais de uma empresa contratada para executar o mesmo serviço, na mesma unidade de saúde, no mesmo período de vigência de contrato, é de se perguntar qual critério o SECONCI utiliza para definir qual empresa prestará de fato o serviço. A contratação de diversas empresas a partir de um mesmo Ato Convocatório, além de descumprir o estipulado no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços gera um maior volume de trabalho com relação ao processo de escolha do fornecedor que de fato prestará o serviço mês a mês e também na análise das prestações de contas a fim de evitar o risco de pagamentos indevidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	O DPC realiza a prestação de contas segundo os critérios estabelecidos no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão, onde está previsto a verificação amostral do cumprimento do regulamento de compras através da verificação de um ou dois processos de contratação. Neste caso devido a constatação da CGM o Ato Convocatório 004/2016 será verificado, entretanto ratificamos que a prestação de contas é composta pela análise das despesas segundo o pactuado no Plano de Trabalho, caso seja entendida a necessidade de uma verificação mais detalhada das contratações sugerimos que seja realizada pela Auditoria de SMS.
	Responsável **	SMS/CPCSS-DPC - Departamento de Prestação de Contas
	Implementada em**	2022
Monitorável após *		01/02/2023
Exemplos de Evidências de Implementação *		Espera-se, <u>alternativamente</u>, uma das duas possibilidades de evidência de implementação: 1. Apresentação dos contratos e aditivos firmados com as empresas que prestam serviços relacionados a serviços médicos de Ginecologia, que devem conter a definição adequada do escopo da prestação de serviço de cada empresa, sem que haja sobreposição da prestação dos serviços por 02 (duas) ou mais empresas ou; 2. Caso haja múltiplos fornecedores contratados para execução do mesmo objeto, durante o mesmo período e na mesma localidade, definir de forma clara os critérios de ordem ou prioridade para se estabelecer qual empresa deve prestar o serviço em cada unidade de saúde (desde que esta modalidade de cadastramento de fornecedores tenha previsão no Regulamento de Compras do SECONCI).
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		Apesar de a Unidade ter informado "Proposta de alteração da recomendação" ao se manifestar acerca da Recomendação 05, analisando-se a "Ação" proposta, entende-se que na realidade houve "Concordância com a recomendação". Ao afirmar que "Neste caso devido a constatação da CGM o Ato Convocatório 004/2016 será verificado, entretanto ratificamos que a prestação de contas é composta pela análise das despesas segundo o pactuado no Plano de Trabalho, caso seja entendida a necessidade de uma verificação mais detalhada das contratações sugerimos que seja realizada pela Auditoria de SMS" entende-se que a Unidade irá proceder à análise conforme a Recomendação 05 buscando esclarecer especificamente se as sobreposições decorrentes das contratações a partir do Ato Convocatório nº 04/2016 ainda ocorrem atualmente. A Unidade informou a data de Implementação somente como "2022". Para fins de monitoramento, considerou-se o prazo de 06 (seis) meses a partir da elaboração deste Anexo de Recomendações (ago./2022).
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0	
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde	
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 06	
Texto*		Recomenda-se à SMS que notifique o SECONCI sobre a necessidade de segregação de função nas etapas de “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição.	
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*		Identificado conforme "Constatação 05 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção" que a SECONCI descumpriu etapas previstas para o processo de seleção constantes no Ato Convocatório nº 04/2016 (em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços). Destaca-se que a manifestação da Unidade não afastou a constatação, qual seja, a inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção. Foi constatado que havia, no Ato Convocatório em pauta, uma aglutinação entre as etapas do processo de seleção previstas no Regulamento de Compras da OSS, mais especificamente entre as etapas “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, além de que tais etapas deveriam ter sido realizadas por departamentos distintos da OSS (também segundo o mesmo Regulamento de Compras). Em verdade, a manifestação da Unidade não abordou nenhum desses pontos (seja concordando, seja refutando).	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	Conforme recomendação, esta Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde notificou a OS Seconci por meio o Ofício nº 022/2022 SMS.G/CPCSS.	
	Responsável **	SMS/CPCSS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde	
	Implementada em**		
Monitorável após *		Não aplicável	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Evidências da resposta concomitante: 1. Ofício nº 022/2022 SMS.G/CPCSS (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 058382858). Foi encaminhado à OSS SECONCI, em 07/02/2022, e-mail contendo a notificação objeto da recomendação. <i>"Cumprimentando-os (as), diante das constatações realizadas pela Controladoria Geral do Município no Relatório de Auditoria - nº 148/2019/CGM-AUDI, vimos, através do presente, dar ciência e solicitar providências por parte de V.Sa. quanto à Recomendação 06, que versa sobre a necessidade de segregação de função nas etapas de "I. solicitação de compras" e "III. solicitação de orçamento", em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição. Diante disso, solicitamos os seus préstimos de manifestar ciência quanto à recomendação ora encaminhada e/ou apresentar plano de providências para atendimento até a data de 11/02/2022 (sexta-feira)."</i> 2. Ofício SAS nº 097/2022 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 060535530). Ofício encaminhado pelo SECONCI em 22/02/2022 em resposta ao Ofício nº 022/2022 SMS.G/CPCSS. <i>"Informamos que devido a premência das contratações e a extemporaneidade da assinatura do Contrato, conforme já informado, as etapas preliminares às contratações de serviços foram suprimidas visando garantir a continuidade de assistência no Território. Todavia, cabe informar que atualmente os fluxos foram novamente revistos no sentido de garantir que cada etapa do processo seja respeitada, conforme estabelecido no Regulamento SECONCI".</i>
Marcador *	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	Foi constatado que a OSS SECONCI descumpriu etapas previstas para o processo de seleção constantes no Ato Convocatório nº 04/2016 (em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços), com a ocorrência de uma aglutinação entre as etapas do processo de seleção de "I. solicitação de compras" e "III. solicitação de orçamento", além de que tais etapas deveriam ter sido realizadas por departamentos distintos da OSS. Recomendou-se que a SMS notificasse o SECONCI sobre a necessidade de segregação de função nas etapas de "I. solicitação de compras" e "III. solicitação de orçamento", em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição. Conforme Ofício nº 022/2022 SMS.G/CPCSS (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 058382858) e Ofício SAS nº 097/2022 (Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 060535530), verificou-se que a SMS notificou o SECONCI a respeito da Constatação e sua respectiva Recomendação, tendo o SECONCI manifestado sua ciência no decorrer da execução do trabalho de auditoria. Assim, considera-se que, além de a SMS indicar a "Concordância com a recomendação", a Unidade já tomou as devidas ações para atender à Recomendação 06 justificando, dessa forma, a classificação do Marcador como "Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado".
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 07
Texto*		Recomenda-se à SMS que, ao realizar a análise amostral dos dois procedimentos de compras durante a análise anual dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, inclua na verificação a observância da segregação de funções nas etapas de “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, em observância aos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição, emitindo parecer a respeito para fins de monitoramento por esta Auditoria.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Identificado conforme "Constatação 05 – Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação às etapas do processo de seleção" que a SECONCI descumpriu etapas previstas para o processo de seleção constantes no Ato Convocatório nº 04/2016 (em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços). Na manifestação, a Unidade se comprometeu a realizar amostragem anual para averiguar cumprimento do Regulamento de Compras. Solicita-se aqui que a Unidade, nessa amostragem, aborde a questão da Constatação.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Na análise serão verificadas as etapas segundo estabelecido no regulamento de compras.
	Responsável **	SMS/CPCSS-DPC - Departamento de Prestação de Contas
	Implementada em**	2022
Monitorável após *		01/02/2023
Exemplos de Evidências de Implementação *		Como exemplo de evidências, espera-se encontrar: Parecer emitido por responsável da SMS (podendo ser o DPC, conforme sugerido pela unidade na manifestação acima) acerca da análise amostral dos dois procedimentos de compras referentes à análise anual dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, conforme definido no Manual de Acompanhamento Financeiro dos Contratos de Gestão (versão 2016). Essa análise deve incluir a verificação da observância da segregação de funções nas etapas de “I. solicitação de compras” e “III. solicitação de orçamento”, conforme estipulado nos Arts. 7º, 8º, 10 e 12 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da instituição.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	Em sua manifestação a SMS informou "Concordância com a recomendação", além de informar em seu Plano de Ação que <i>"Na análise serão verificadas as etapas segundo estabelecido no regulamento de compras."</i>. Considera-se, portanto, a Recomendação monitorável, sem valor monetário associado. A Unidade informou a data de Implementação somente como "2022". Para fins de monitoramento, considerou-se o prazo de 06 (seis) meses a partir da elaboração deste Anexo de Recomendações (ago./2022).
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 148/2019 - Recomendação 08
Texto*	Caso o parecer da Assessoria Jurídica da Unidade esteja em linha com os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria nesta Constatação, recomenda-se à SMS que inclua no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS cláusula determinando prazos mínimos de publicidade para a apresentação de propostas das contratações realizadas por meio de atos convocatórios, de forma a preservar/aumentar a competitividade e, conseqüentemente, a economicidade dos processos de contratação.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Identificou-se na "Constatação 06 - Inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação ao prazo para apresentação das propostas" que o SECONCI realizou a contratação de serviços médicos através do Ato Convocatório nº 04/2016 em desconformidade com o seu Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços por ter determinado prazo irrazoável para apresentação das propostas, em prejuízo da competitividade e conseqüentemente da economicidade das contratações dele decorrentes. Destaca-se que a manifestação da Unidade não afasta a Constatação, qual seja, a inadequação do Ato Convocatório nº 04/2016 com o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, com relação ao prazo para apresentação das propostas. Analogamente ao que foi manifestado em outras constatações, a Unidade informa que irá amostrar processos anuais para comprovar o cumprimento do Regulamento de Compra pela unidade, além de que irá propor alteração do referido regulamento. A recomendação em pauta corrobora com essa alteração necessária.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após *	15/12/2022
Exemplos de Evidências de Implementação *	Espera-se que seja(m) incluída(s) no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI cláusula(s) determinando prazos mínimos de publicidade para a apresentação de propostas das contratações realizadas por meio de atos convocatórios, de forma a preservar/aumentar a competitividade e, conseqüentemente, a economicidade dos processos de contratação, conforme sugerido na presente recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	De acordo com a manifestação da Unidade no campo "Ação", cita-se a criação de uma Comissão Técnica para elaboração de manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos a serem cumpridos pelas Organizações Sociais na elaboração de seus Regulamentos de Compras, no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (doc. SEI nº 065085039), conforme Portaria SMS nº 390 de 27/08/2021. Entende-se que a SMS concordou com a Recomendação e irá tomar as devidas providências para atendê-la. Ressalta-se, no entanto, que além de elaborar manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos necessários ao regulamento de compras da OSS, será necessário que a SMS trabalhe conjuntamente com o SECONCI para que os devidos ajustes sejam realizados no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS e, dessa forma, seja possível apresentar as evidências de atendimento à Recomendação 08 conforme indicado pela Equipe de Auditoria no campo "Exemplos de Evidências de Implementação". Desta forma, considera-se que até o momento a recomendação não foi atendida. Considera-se que a recomendação é monitorável sem valor monetário associado, de modo que a evidência de implementação seria a alteração do Regulamento de Compras da OSS SECONCI. Nesse caso, deve constar a exigência de cláusula determinando prazos mínimos de publicidade para a apresentação de propostas das contratações realizadas por meio de atos convocatórios, de forma a preservar/aumentar a competitividade e, consequentemente, a economicidade dos processos de contratação. Estabeleceu-se como prazo para o monitoramento a estimativa de 15/12/2022, correspondente a 06 meses da data de reunião da comissão em 15/06/2022 (vide processo SEI nº 6018.2021/0060749-0).
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 09
Texto*		Recomenda-se, após análise e parecer da Assessoria Jurídica (AJ) da SMS, que o Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI seja revisado pela SMS e, caso haja concordância da pasta com os apontamentos desta Constatação 07, seja incluída no regulamento a exigência de cláusula necessária em todo contrato que estabeleça a vinculação de forma clara e explícita ao Ato Convocatório ou ao termo de dispensa ou inexigibilidade do qual se originou, mencionando-os nos contratos firmados pela OSS.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Esta recomendação se refere à "Constatação 07 - Não vinculação dos contratos firmados em decorrência do Ato Convocatório nº 04/2016 com as disposições deste, em infringência ao Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI". De acordo com os Arts. 5º e 15 a 17 do Regulamento de Compras do SECONCI, após a compra, deve-se emitir a ordem de compra, que corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. Ademais, o regulamento prevê a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório para o participante. Nos contratos firmados analisados pela auditoria, não há qualquer referência aos termos do Ato Convocatório nº 04/2016 que indique que foram firmados a partir e de acordo com as regras e exigências apresentadas neste instrumento convocatório. A ausência de aderência entre os termos dos contratos e dos Atos Convocatórios configura uma infringência aos Arts. 5º e 17 do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços do SECONCI, além de gerar insegurança jurídica e risco de infringência de outras normas do Ato Convocatório. Desta forma, torna-se necessário que, em futuras contratações, o contrato traga a informação da vinculação às normas do seu respectivo processo de seleção. Tal procedimento pode ser garantido pela inclusão desta exigência no Regulamento de Compras, Convênios e Contratações de Obras e Serviços do SECONCI, de forma explícita.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Designado grupo técnico composto por representantes da COJUR, OSS e CPCSS para elaboração de manual e/ou Portaria estabelecendo requisitos mínimos para os Regulamentos de Compras, Convênios e Contratação de Obras da SMS. Portaria n.º 390/2021-SMS.G - publicada no DOC 28/08/2021 - pág. 35
	Responsável **	SMS/CPCSS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
	Implementada em**	09/08/2021
Monitorável após *		15/12/2022



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Espera-se que seja incluída alteração do Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS SECONCI, de modo que contenha a exigência de que os contratos firmados pela OSS possuam cláusula que estabeleça a vinculação de forma clara e explícita ao Ato Convocatório ou ao termo de dispensa ou inexigibilidade do qual se originou, mencionando-os nos contratos firmados pela OSS, conforme sugerido na presente recomendação.
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	De acordo com a manifestação da Unidade no campo "Ação", cita-se a criação de uma Comissão Técnica para elaboração de manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos a serem cumpridos pelas Organizações Sociais na elaboração de seus Regulamentos de Compras, no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (doc. SEI nº 065085039), conforme Portaria SMS nº 390 de 27/08/2021. Entende-se que a SMS concordou com a Recomendação e irá tomar as devidas providências para atendê-la. Ressalta-se, no entanto, que além de elaborar manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos necessários ao regulamento de compras da OSS, será necessário que a SMS trabalhe conjuntamente com o SECONCI para que os devidos ajustes sejam realizados no Regulamento de Compras, Convênios e Contratação de Obras e Serviços da OSS e, dessa forma, seja possível apresentar as evidências de atendimento à Recomendação 09 conforme indicado pela Equipe de Auditoria no campo "Exemplos de Evidências de Implementação". Desta forma, considera-se que até o momento a recomendação não foi atendida. Considera-se que a recomendação é monitorável sem valor monetário associado, de modo que a evidência de implementação seria a alteração do Regulamento de Compras da OSS SECONCI. Nesse caso, deve constar a exigência de que nos contratos firmados pela OSS contenha cláusula que estabeleça a vinculação de forma clara e explícita ao Ato Convocatório ou ao termo de dispensa ou inexigibilidade do qual se originou, mencionando-os nos contratos firmados pela OSS. Estabeleceu-se como prazo para o monitoramento a estimativa de 15/12/2022, correspondente a 06 meses da data de reunião da comissão em 15/06/2022 (vide processo SEI 6018.2021/0060749-0).
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 10
Texto*		Recomenda-se à SMS que implemente o seu Plano de Providências conforme informado, adequando a Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão firmados pela pasta a partir de 16/08/2021, de modo que contenha a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Esta recomendação se refere à "Constatação 08 - Falta de cláusula no Contrato de Gestão acerca da obrigatoriedade de identificação do número do ajuste e respectivo órgão público contratante nos comprovantes fiscais das despesas da Contratada". Nota-se que a cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, firmados entre a SMS e o SECONCI, que exige a emissão de comprovantes fiscais em nome da Contratada, poderia ser melhor redigida, buscando alinhamento com melhores práticas como as legislações de convênios/ajustes estaduais, a exemplo do Art. 48, VI da Instrução 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP. No âmbito estadual, esse normativo exige a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público contratante nos comprovantes fiscais. Entende-se que a identificação do Contrato de Gestão nas Notas Fiscais é uma boa prática, sendo exigida por normativos de outros entes, a fim de se evitar a utilização dos mesmos documentos para comprovar a prestação do serviço em parcerias diferentes, quando a Contratada possui mais de uma parceria firmada com o ente Contratante. Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou: “Serão realizadas as alterações necessárias na cláusula 9.3 para as futuras pactuações de modo que seja possível a identificação do Contrato de Gestão nas notas fiscais nos quais serão efetuados os serviços e/ou pagamentos”.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Conforme manifestação anterior desta Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, foi acrescida à cláusula 11.7.1 dos Contratos de Gestão R 025/2021 e R026/2021 assinados com esta SMS, especificação da necessidade de identificação do Contrato Gestão a qual se refere a nota fiscal. Sendo, portanto, atendida a recomendação.
	Responsável **	SMS/CPCSS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
	Implementada em**	
Monitorável após *		Não aplicável



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Evidências da resposta concomitante: Contrato de Gestão R026/2021, assinado em 16/11/2021, cláusula "11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem." Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R026_2021_compressed.pdf>. Acesso em 26/07/2022
Marcador *	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	A cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016 dispõe que os comprovantes fiscais devem ser emitidos em nome da Contratada, mas não exige a identificação do Contrato de Gestão e nem a do órgão público contratante: "9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores." Conforme manifestação da SMS, foi acrescida a cláusula 11.7.1 dos Contratos de Gestão R025/2021 e R026/2021, assinados com a SMS após a emissão desta recomendação (16/08/2021), especificando a necessidade de identificação do Contrato de Gestão na respectiva Nota Fiscal. Em análise aos citados contratos, verificou-se que o Contrato de Gestão R025/2021, assinado em 20/09/2021 não trouxe a modificação proposta. Entretanto, verificou-se que o Contrato de Gestão R026/2021, assinado em 16/11/2021 (ou seja, posteriormente, sendo o último Contrato de Gestão disponível no site da SMS em jul./2022), <u>de fato contém a alteração proposta</u>. Apesar de a recomendação sugerir a inclusão também do nome do órgão público contratante, entende-se que a identificação do Contrato de Gestão pode ser considerada suficiente, pois indiretamente indica o órgão público contratante (ex. <i>Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS</i>). Desta forma, considera-se a recomendação atendida, com "Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado". Contrato de Gestão R025/2021, assinado em 20/09/2021, cláusula "11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto." Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Contrato_de_Gestao_R025_compressed.pdf>. Acesso em 26/07/2022 Contrato de Gestão R026/2021, assinado em 16/11/2021, cláusula "11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem." Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R026_2021_compressed.pdf>. Acesso em 26/07/2022
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 11
Texto*		Recomenda-se à SMS que, além das medidas indicadas em seu Plano de Providências, promova também a adequação da Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão firmados juntamente à OSS SECONCI (R019 e R020) atualmente vigentes, de modo que contenha a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Esta recomendação se refere à "Constatação 08 - Falta de cláusula no Contrato de Gestão acerca da obrigatoriedade de identificação do número do ajuste e respectivo órgão público contratante nos comprovantes fiscais das despesas da Contratada". Nota-se que a cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, firmados entre a SMS e o SECONCI, que exige a emissão de comprovantes fiscais em nome da Contratada, poderia ser melhor redigida, buscando alinhamento com melhores práticas como as legislações de convênios/ajustes estaduais, a exemplo do Art. 48, VI da Instrução 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP. No âmbito estadual, esse normativo exige a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público contratante nos comprovantes fiscais. Entende-se que a identificação do Contrato de Gestão nas Notas Fiscais é uma boa prática, sendo exigida por normativos de outros entes, a fim de se evitar a utilização dos mesmos documentos para comprovar a prestação do serviço em parcerias diferentes, quando a Contratada possui mais de uma parceria firmada com o ente Contratante. Mediante o doc. SEI nº 050266524, encaminhado em 16/08/2021, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) assim se manifestou : “Serão realizadas as alterações necessárias na cláusula 9.3 para as futuras pactuações de modo que seja possível a identificação do Contrato de Gestão nas notas fiscais nos quais serão efetuados os serviços e/ou pagamentos.”. Não obstante as alterações que serão realizadas em futuras pactuações, também se mostra importante o ajuste da cláusula nos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, ainda vigentes.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 390 DE 27 DE AGOSTO DE 2021: Comissão Técnica para elaboração de manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos a serem cumpridos pelas Organizações Sociais na elaboração de seus Regulamentos de Compras, no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (doc. sei! n.º 065085039)
	Responsável **	Coordenadoria Jurídica
	Implementada em**	ago/21
Monitorável após *		15/12/2022



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Espera-se que seja elaborado Termo Aditivo que altere a Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, que assim dispõe "9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.", de modo que o novo texto contenha a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem. A alteração pode ser similar ao texto contemplado na Cláusula 11.7.1 do Contrato de Gestão R026/2021, que assim dispõe: "11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem." (Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CG_R026_2021_compressed.pdf>. Acesso em 26/07/2022)
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	A presente recomendação visa à adequação da Cláusula 9.3 dos Contratos de Gestão firmados juntamente à OSS SECONCI (R019 e R020) atualmente vigentes, com o objetivo de incluir a exigência de que os documentos fiscais originais que comprovem as despesas do parceiro possuam a identificação do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem. Em sua manifestação a SMS informou "Concordância com a recomendação", porém, ainda não efetuou o aditamento dos contratos citados. De acordo com o campo "Ação" da Manifestação da Unidade, criou-se uma Comissão Técnica para elaboração de manual e/ou portaria estabelecendo requisitos mínimos a serem cumpridos pelas Organizações Sociais na elaboração de seus Regulamentos de Compras, no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (doc. SEI nº 065085039), conforme Portaria SMS nº 390 de 27/08/2021. A Equipe de Auditoria entende que não há óbice à atuação da Comissão Técnica, no entanto, reforça que para atender a Recomendação 11 satisfatoriamente, é necessário que a Unidade apresente as evidências conforme descritas no campo "Exemplos de Evidências de Implementação". Considera-se que a recomendação é monitorável sem valor monetário associado, de modo que as evidências de implementação, devem conter o aditamento dos Contratos de Gestão em vigor R019/2016 e R020/2016, incluindo-se a obrigação do parceiro SECONCI em identificar os documentos fiscais com o número do contrato de gestão e do órgão público contratante. Estabeleceu-se como prazo para o monitoramento a estimativa de 15/12/2022, correspondente a 06 meses da data de reunião da comissão em 15/06/2022 (vide processo SEI nº 6018.2021/0060749-0).
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0021016-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Saúde
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 148/2019 - Recomendação 12
Texto*		Recomenda-se à SMS exigir do SECONCI as devidas justificativas para a contratação de serviços terceirizados pela OSS (relacionados à execução de atividades finalísticas do Contrato de Gestão), conforme previsto nos Contratos de Gestão R019 e R020.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Identificado na "Constatação 09 - Ausência de justificativas prévias que configurem a impossibilidade da contratação direta de profissionais para a execução de atividade finalística do Contrato de Gestão, profissionais esses terceirizados pela OSS" que, apesar de o próprio Contrato de Gestão prever a possibilidade da contratação de terceiros (inclusive para as atividades finalísticas), <u>desde que justificada previamente</u> , não foram identificadas as devidas justificativas nos autos do processo, o que deverá ser corrigido. Importante frisar que a prestação de serviços médicos firmados com as empresas São Lucas e ACPMED, notoriamente uma "execução de serviço de saúde", é objeto do Contrato de Gestão em pauta e atividade finalística do mesmo. Não se aventou a impossibilidade de tal contratação mas tão somente a apresentação de uma justificativa devidamente validada pela SMS.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Junção do Ofício GJC 87/21 - SECONCI (documento sei! n.º 047358907), onde a justificativa consta sob parágrafo 51. "(...) a impossibilidade de contratação direta se dá em função de que os profissionais médicos optam por se associar e constituir equipes médicas, sendo um fato público e notório, reconhecido até mesmo pelo Exmo. Doutor Edgard Camargo, presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (...)"
	Responsável **	SMS/CRS-SE/DPCSS - Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
	Implementada em**	09/06/2021
Monitorável após *		Não aplicável



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Evidências da resposta concomitante: Ofício GJC 87/21, constante no Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 047358907. Parágrafos 51 e 52. <i>"Por fim, em relação à questão da justificativa prévia para a não contratação direta se dá pelo fato de que tais profissionais optam por se associarem e constituírem equipes médicas, sendo um fato público e notório, reconhecido até mesmo pelo Exmo. Doutor Edgard Camargo, presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senão vejamos: "Então ela que deveria ter toda a estrutura, inclusive médica, para dar conta do recado, como é do conhecimento de todos, não quer estar na folha de pagamento de ninguém. Ele quer prestar serviço PJ. Então nós começamos a entender que não dá pra brigar com o tema, é uma realidade (...)"</i>. Nessa linha, a questão da justificativa prévia smj é formalidade que não macula a contratação, mas que, entretanto, será discutida com a Pasta para que se chegue a um termo que não engesse contratações, sobretudo as que são determinadas em exíguo prazo de atendimento"
Marcador *	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	Em sua manifestação a SMS informou "Concordância com a recomendação", porém, de acordo com a manifestação da Unidade no campo "Ação", a SMS na realidade realizou uma <u>"Resposta concomitante à realização da auditoria"</u> (em vez da "Concordância com a recomendação" conforme preenchido). Foi constatado que, apesar de o próprio Contrato de Gestão prever a possibilidade da contratação de terceiros (inclusive para as atividades finalísticas), desde que justificada previamente, não foram identificadas as devidas justificativas nos autos do processo de contratação. Verificou-se que, através do Ofício GJC 87/21, de 01/07/2021, constante no Processo SEI nº 6067.2019/0021016-0, Doc. SEI nº 047358907, o SECONCI apresentou sua justificativa nos parágrafos 51 e 52. Desta forma, considera-se que a recomendação foi atendida concomitantemente à realização da auditoria uma vez que formalmente a SMS considerou a resposta do SECONCI como uma justificativa válida. Ressalta-se que a Recomendação baseou-se na ausência de justificativa formal, não sendo avaliado o conteúdo material da resposta de SMS.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 076074957/2023
Publicação de Relatório de Auditoria
OS 148/2019/CGM-AUDI

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado a douta Comissão de Administração Pública.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RA_OS_148_2019_Publicacao_21_12_2022.pdf

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Adjunto